

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 45/07-2.ª S
PROC.º N.º 51/07 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA

aos

**Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural e pela
Secretaria-Geral do Ministério da Cultura**

(ANO 2006)

Tribunal de Contas
Lisboa
2007



Índice

A – SUMÁRIO	1
1 – INTRODUÇÃO	1
1.1 – Âmbito da auditoria	1
1.2 – Audição dos responsáveis	2
2 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	3
2.1 – Execução do orçamento privativo do FFC	3
2.2 – Encargos do ano anterior pagos em 2006	3
2.3 – Controlo dos apoios pagos pelo FFC	4
2.4 – Execução do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	5
2.5 – Publicitação dos apoios	6
B – DESENVOLVIMENTO	7
1 – ENQUADRAMENTO LEGAL DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	7
1.1 – Enquadramento legal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)	8
1.2 – Enquadramento legal do Fundo Fomento Cultural (FFC)	9
2 – EXECUÇÃO FINANCEIRA	11
2.1 – Execução do orçamento privativo do Fundo de Fomento Cultural	11
2.2 – Encargos do ano anterior pagos em 2006	13
2.3 – Despesa do FFC referente a apoios financeiros por actividades	13
2.4 – Execução orçamental das dotações para apoios inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	15
3 – RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO, PAGAMENTO E CONTROLO DOS APOIOS PAGOS PELO FUNDO DE FOMENTO CULTURAL E PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA	17
3.1 – Fundo de Fomento Cultural	17
3.1.1 – Processos examinados	17
3.1.2 – Apoios financeiros a fundações e a outras entidades na área das artes plásticas e visuais	20
3.1.3. – Apoios financeiros na área das bibliotecas e do livro e da leitura	29
3.1.4. – Apoios financeiros na área dos espectáculos culturais	31
3.1.5 – Apoios financeiros na área das infra-estruturas e equipamentos	38
3.1.6 – Controlo dos apoios pelo FFC	39
3.2 – Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)	42
3.2.1 – Concessão de apoios pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)	43
4 – PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS	48
5 – EMOLUMENTOS	49
6 – DECISÃO	50
7 – FICHA TÉCNICA DA EQUIPA DE AUDITORIA	52
ANEXO CONTRADITÓRIO	53
Notas de emolumentos	57 e 59



A – SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Âmbito da auditoria

No âmbito da alínea h) do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com o Plano de Acção aprovado pelo Tribunal e o Plano de Trabalhos aprovado pelo Senhor Conselheiro da Área, conducente à elaboração do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, foi realizada uma auditoria aos apoios concedidos por conta de verbas inscritas no orçamento privativo do Fundo de Fomento Cultural (FFC) e no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC), com a seguinte classificação orgânica e económica, identificável como apoios a entidades privadas:

Ministério da Cultura

- ◆ Fundo de Fomento Cultural
 - ◇ 04.01.02 – Transferências correntes/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Privadas
 - ◇ 04.07.01 – Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos
 - ◇ 04.08.01 – Transferências correntes /Famílias/Empresários em nome individual
 - ◇ 05.01.03 – Subsídios/Sociedades e quase-sociedades não financeiras/Privadas
 - ◇ 08.07.01 – Transferências de capital/Instituições sem fins lucrativos
 - ◇ 09.09.11 – Activos financeiros/Outros/Instituições sem fins lucrativos

- ◆ Secretaria-Geral do Ministério da Cultura
 - ◇ 04.01.01 – Transferências correntes/ Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas
 - ◇ 04.07.01 – Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos

A auditoria, realizada junto da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC), também responsável pela gestão administrativa e financeira do FFC, teve como objectivo geral apreciar a legalidade, regularidade e correcção económica e financeira das operações inerentes à concessão e pagamento dos apoios, bem como o sistema de controlo instituído. Uma vez que os apoios do FFC e da SGMC foram objecto de auditoria no âmbito da preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2003, a presente auditoria teve também por objectivo avaliar o acolhimento dado às recomendações então formuladas.

O presente relatório de auditoria está estruturado nos seguintes pontos:

- ◆ Sumário (âmbito da auditoria, audição dos responsáveis e conclusões e recomendações);
- ◆ Desenvolvimento:
 - ◇ Enquadramento legal do Fundo de Fomento Cultural e da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;
 - ◇ Execução financeira;
 - ◇ Resultados da verificação sobre a atribuição, pagamento e controlo dos apoios, por tipo de apoio;
 - ◇ Publicitação dos apoios.

1.2 – Audição dos responsáveis

Nos termos do n.º 1 do art.º 59.º da Resolução n.º 3/98 – 2.ª Secção (Regulamento da 2.ª Secção, publicado no D.R., II Série, n.º 139, de 19 de Junho), o trabalho dos auditores consubstanciou-se no relato de auditoria aos “Apoios concedidos pelo Instituto das Artes (ano 2006)”.

No exercício do princípio do contraditório, por despacho do Conselheiro Relator, o relato de auditoria, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, foi enviado à Ministra da Cultura e à Secretária-Geral do Ministério da Cultura, também na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento Cultural.

Foi recebida resposta da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, não se tendo pronunciado a tutela.

O presente relatório teve em conta a resposta recebida, de que se inserem extractos e, no sentido de atribuir toda a amplitude ao exercício do contraditório e de assegurar à entidade auditada a mais ampla expressão e conhecimento da sua posição, anexa a versão integral dessa resposta.



2 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

2.1 – Execução do orçamento privativo do FFC

Em 2006, o pagamento das despesas identificáveis como apoios financeiros ascendeu a € 12.719.194, o que representou 98,4% do total das despesas do FFC (€ 12.920.323). As outras despesas, referentes essencialmente a aquisição de serviços totalizaram € 201.129 (1,6%).

No total das receitas, que ascenderam a € 13.234.614, além das verbas transferidas do orçamento dos serviços integrados no montante de € 1.852.891 (14,3% das receitas), destacam-se as verbas provenientes da distribuição dos resultados de exploração dos jogos sociais, totalizando € 11.146.090, o que representou 84,2% das receitas. Quanto ao “saldo orçamental transitado da gerência anterior”, no montante de € 197.723, representou 1,5%.

As transferências do orçamento dos serviços integrados para o FFC, inicialmente previstas, sofreram uma diminuição de € 1.434.611, por via das alterações orçamentais que reforçaram os orçamentos de cinco organismos do Ministério da Cultura. A diminuição dessas transferências foi compensada pelo acréscimo, em € 1.147.000, das receitas provenientes da distribuição dos resultados dos jogos sociais.

Comparando a receita arrecadada (€ 13.234.614) com a despesa realizada (€ 12.920.232) constata-se que houve um saldo positivo de € 314.291 que constitui o “saldo de gerência na posse do serviço” de 2006. É de salientar que o “saldo da gerência” de 2006, inclui o saldo transitado de 2005 (€ 197.723), na medida em que não foi autorizada a isenção da aplicação da regra do equilíbrio orçamental prevista na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, que permitiria a sua utilização.

(Cfr. pontos 2.1 e 3.1.2.1.3)

2.2 – Encargos do ano anterior pagos em 2006

Verificou-se, de acordo com a classificação das despesas efectuada pelo Fundo, que, no total das despesas pagas em 2006 (€ 12.920.323), € 161.975 (1,3%) refere-se a pagamentos de encargos vencidos em 2005.

O principal motivo para os encargos terem transitado em dívida para 2006 deveu-se a insuficiência de dotação orçamental para fazer face aos encargos assumidos, devido à cativação de 15% das dotações orçamentais estabelecida no n.º 3 do art.º 2.º da Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho (primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro), e cuja descativação não foi autorizada pelo Ministério das Finanças, agravada pela obrigação do cumprimento da regra do equilíbrio financeiro, previsto no art.º 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, que se traduziu em não ter sido possível utilizar o saldo de gerência transitado do ano anterior.

Considerando que o controlo do crescimento da despesa deve ser feito a montante, na criação e assunção de encargos e não na altura do seu pagamento, devendo os encargos ser liquidados na data do seu vencimento, considera-se que a transição, para 2006, dos encargos vencidos e

não pagos contraria o disposto no art.º 4.º (princípio da anualidade) e art.º 42.º, n.º 5 da LEO. Contraria também o art.º 16.º (despesas obrigatórias) da mesma Lei, determinando que “*No Orçamento do Estado¹ serão inscritas obrigatoriamente: a) As dotações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes de lei ou de contrato (...)*”, imperativo que, obviamente, se aplica à execução orçamental dos serviços e fundos autónomos.

Essa transição de encargos vencidos correspondeu a uma subavaliação da despesa de 2005, com o correspondente acréscimo da despesa paga de 2006, afectando o rigor e significado das contas públicas.

Sobre esta questão, a Secretária-Geral do Ministério da Cultura, e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento Cultural, não se pronunciou.

Quanto à identificação dessas despesas, ao contrário do verificado na auditoria anterior, foi classificada correctamente, como “despesas de anos anteriores”.

(Cfr. Ponto 2.1.)

2.3 – Controlo dos apoios pagos pelo FFC

No tocante a 16 dos 20 processos examinados, relativamente aos quais deveriam ter sido apresentadas as contas e os justificativos da aplicação do apoio financeiro, apenas 5 (31,3%) tinham remetido ao FFC relatório de contas e 5 (31,3%) documentos comprovativos da aplicação do incentivo recebido.

No tocante ao apoio financeiro concedido a duas fundações a concessão do apoio financeiro para 2006, contrariamente a anos anteriores, não foi formalizada através de protocolo entre o Fundo e o respectivo beneficiário, por ter sido considerado suficiente o respectivo montante anual estar previsto em diploma legal (o decreto-lei que institui a fundação e aprova os seus estatutos).

O facto do apoio financeiro a atribuir anualmente estar previsto em diploma legal não implica que não possa ser objecto de contratualização entre a entidade concedente (o Fundo) e o beneficiário, por forma a precisar os direitos e obrigações das partes. Dada a inexistência de protocolo, o FFC limitou-se a entregar a essas fundações a verba, sem que nada ficasse previsto quanto à prestação de contas, o que contraria os princípios pelos quais se deve reger a aplicação dos dinheiros públicos, consubstanciando ausência de controlo neste domínio.

A Secretária-Geral, na sua resposta, refere que “*(...) do diploma legal não decorre a obrigação de contratualização e como os beneficiários se opuseram, fundamentadamente, a que tal acontecesse (...), entende-se, salvo melhor e mais douta opinião, que o Fundo não tem legitimidade para impor obrigações e direitos que não tenham suporte no respectivo diploma legal*”. O Tribunal reitera a sua observação sobre a ausência de controlo pelo FFC da aplicação dos apoios concedidos às duas fundações em apreço, devendo ser criados os necessários mecanismos de controlo, sempre que estejam em causa dinheiros públicos, tendo em conta os princípios da boa gestão financeira (economia, eficiência e eficácia), consignados na Lei de enquadramento orçamental.

¹ Aqui em sentido amplo, isto é, abrangendo os serviços integrados, os serviços e fundos autónomos e a Segurança Social.



Nestes termos, o Tribunal recomenda ao Governo que zele pela criação dos necessários procedimentos de controlo da aplicação das verbas em causa.

No tocante aos apoios concedidos por despacho da Ministro da Cultura, tal como já tinha sido observado na auditoria referente a 2003 (e ao contrário do que se havia verificado relativamente a 2000) foi reduzido o número de casos em que os apoios financeiros concedidos pelo Fundo cabiam na esfera das atribuições de outros organismos especializados do Ministério da Cultura.

No entanto, a inexistência de regulamentação quanto à concessão deste tipo de apoios pelo Fundo e a situação quanto à prestação de contas implica que se mantenha a consideração formulada nas anteriores auditorias, quanto aos apoios financeiros em cada área deverem ser concedidos pelo correspondente organismo especializado do Ministério da Cultura, que também estará mais vocacionado para exercer o controlo da aplicação das verbas.

Face ao número considerável de situações de incumprimento quanto à prestação de contas, reitera-se a recomendação expressa na auditoria anterior, no sentido de a concessão dos subsídios dever ser condicionada à entrega da documentação exigida em relação a anteriores apoios, devendo igualmente ser fixado o prazo para essa entrega.

Sobre esta questão, a Secretária-Geral do MC não se pronunciou.

Quanto à situação verificada na anterior auditoria, de os relatórios e a documentação apresentada pelos beneficiários não ser objecto de exame pelo FFC, salienta-se que o Fundo, para ultrapassar essa situação, celebrou um contrato de avença com uma entidade externa, para a verificação das despesas realizadas com base na documentação apresentada, consubstanciada num “Relatório sobre a utilização de subsídios concedidos”. No entanto, à data da auditoria, os relatórios mais recentes, elaborados em Dezembro/2006 e Fevereiro/2007 incidiam sobre os apoios concedidos em 2002, pelo que se questionou o Fundo quanto à calendarização prevista para a conclusão da referida verificação relativamente a cada ano.

Sobre a referida calendarização, a Secretária-Geral do MC, na sua resposta, refere que “ (...) é *espectável que no final do ano de 2007 esteja concluída a verificação da documentação relativa aos subsídios concedidos até final do ano de 2004 e no final do ano de 2008 a relativa aos concedidos até final de 2007*”, situação que o Tribunal irá acompanhar.

(Cfr. ponto 3.1)

2.4 – Execução do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Na execução orçamental das rubricas do orçamento da SGMC referentes a apoios financeiros, por conta do Cap.º 50.º e da rubrica de classificação económica 04.07.01 – “Transferências correntes/Instituições particulares” a CGE evidencia pagamentos a um beneficiário (Fundação Museu do Douro) no montante de € 75.000,00, quando foi efectivamente pago ao beneficiário € 16.666,69, tendo sido reposta a restante verba, através de reposição não abatida nos pagamentos, em 2007, quando deveria ter sido efectuada por reposição abatida nos pagamentos, em 2006. Desse modo, a CGE/2006 encontra-se sobreavaliada nessa importância (€ 58.333,31) que, ao ser reposta, financiou o orçamento do ano seguinte. Este procedimento contrariou os artigos 4.º e 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

A Secretária-Geral, na sua resposta, refere que *“a situação relatada se ficou a dever ao facto de, por força da circular n.º 1328/DGO, de 30 de Agosto o referido pagamento ter sido submetido, em Outubro de 2006, a despacho do Senhor Ministro das Finanças e só ter sido autorizado na segunda quinzena de Dezembro de 2006, facto que impossibilitou o seu atempado pagamento”*. Tal atraso terá sido a justificação para a reposição abatida não se ter efectuado e só vir a ter lugar através de reposição não abatida.

(Cfr. pontos 2.4 e 3.2.1.2)

2.5 – Publicitação dos apoios

Os apoios financeiros referentes aos 1.º e 2.º semestres de 2006, pagos pelo IA, foram publicitados nas listagens n.º 193/2006 (publicada no DR II Série n.º 186, de 26 de Setembro) e n.º 217/2007 (publicada no DR II Série n.º 1496/2007, de 3 de Agosto), tendo sido dado cumprimento ao disposto na legislação (art.ºs 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares).



B – DESENVOLVIMENTO

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO FUNDO DE FOMENTO CULTURAL

A legislação orgânica do Ministério da Cultura, da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC) e do Fundo de Fomento Cultural (FFC), em vigor no ano em apreço (2006), bem como a legislação posterior, consta do quadro seguinte:

Legislação	Resumo
Orgânica do Ministério da Cultura	
Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio	Aprova a orgânica do Ministério da Cultura. <i>(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro)</i>
Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro	Aprova a nova orgânica do Ministério da Cultura e revoga o Decreto-Lei n.º 42/96. Procede à criação, fusão e reestruturação dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, mantendo em vigor os diplomas orgânicos existentes até à entrada em vigor de nova legislação orgânica <i>(a qual veio a ser publicada, através de vários diplomas, em 29/03/2007)</i> .
Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	
Decreto-Lei n.º 210/99, de 11 de Junho	Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura. <i>(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 89/2007, de 29 de Março)</i>
Decreto-Lei n.º 89/2007, de 29 de Março	Aprova a nova orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura e revoga o Decreto-Lei n.º 210/99.
Orgânica do Fundo de Fomento Cultural	
Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de Maio	Reestrutura o Fundo de Fomento Cultural, criado pelo Decreto-Lei n.º 528/73, de 5 de Novembro.
Decreto-Lei n.º 114/87, de 13 de Março	Dá nova redacção aos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de Maio.

Em 2006, de acordo com a lei orgânica do Ministério da Cultura então em vigor, a SGMC era um serviço dependente, com autonomia apenas administrativa, enquanto o FFC era uma pessoa colectiva de direito público sob a tutela do Ministro da Cultura, dotado, nos termos da sua legislação própria, de autonomia administrativa e financeira (ou seja, um fundo autónomo).

A gestão administrativa e financeira do FFC estava assegurada pela SGMC, situação que não foi alterada pela legislação posterior, que aprovou as leis orgânicas do Ministério da Cultura e da Secretaria-Geral (respectivamente, Decretos-Leis n.ºs 215/2006, de 27 de Outubro, e 89/2007, de 29 de Março).

1.1 – Enquadramento legal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)

No ano em apreço, nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 210/99, de 11 de Junho, que aprova a sua lei orgânica, a SGMC tinha por atribuições, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo da área da cultura, bem como aos serviços, comissões e grupos de trabalho constituídos no âmbito do Ministério que não disponham de estruturas e meios apropriados para o efeito;
- b) Prestar apoio técnico aos serviços e organismos dependentes ou sob superintendência e tutela do Ministro da Cultura, nos domínios da organização e modernização administrativa, recursos humanos, gestão financeira e orçamental e planeamento.

A Secretaria-Geral (SGMC), dirigida por um secretário-geral, dispõe dos seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços de Administração Geral;
- b) Direcção de Serviços de Recursos Humanos e Organização;
- c) Gabinete de Planeamento e Controlo;
- d) Direcção de Serviços de Sistemas de Informação;
- e) Direcção de Serviços de Relações Públicas e Documentação;
- f) **Direcção de Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural;**
- g) Gabinete de Apoio Técnico.

De entre esses serviços destaca-se a Direcção de Serviços de Administração Geral, à qual compete assegurar os serviços gerais de natureza técnico-administrativa, nas áreas patrimonial, financeira e administrativa, necessários ao normal funcionamento da Secretaria-Geral, dos gabinetes dos membros do Governo, bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a quem a SGMC presta apoio. Compreende a Divisão Administrativa e Financeira, e a Divisão de Património e Aprovisionamento.

À Divisão Administrativa e Financeira compete assegurar a gestão financeira e orçamental, bem como a organização e manutenção dos registos contabilísticos dos orçamentos geridos pela SGMC, e ainda o expediente e arquivo a esta relativo. Integra a Secção de Contabilidade e a Secção de Expediente e Arquivo.

Nos termos do art.º 20.º do referido Decreto-Lei, a Direcção de Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural tem por atribuições:

- a) Colaborar na preparação do plano de actividades e elaborar os projectos de orçamento do FFC e demais instrumentos previsionais de gestão;
- b) Preparar e elaborar o relatório e contas e a conta de gerência anual do FFC;
- c) Processar os abonos e outras despesas resultantes da execução do orçamento do FFC;
- d) Assegurar o pagamento das despesas do FFC;



- e) Organizar o arquivo e assegurar o tratamento dos documentos relativos ao funcionamento do FFC, por forma a dispor da informação necessária à tomada de decisão superior;
- f) Assegurar o secretariado do conselho administrativo do FFC;
- g) Elaborar o regulamento interno do FFC;
- h) Preparar e informar os processos de pedido de apoio financeiro a submeter a apreciação superior;
- i) Apoiar tecnicamente, com a eventual colaboração do Gabinete de Apoio Técnico, o conselho administrativo do FFC e o seu presidente, através da elaboração de estudos e projectos de regulamentos específicos, emissão de pareceres e instrução de processos que lhe forem superiormente submetidos;
- j) Verificar da correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos e executar ou acompanhar a execução de auditorias aos beneficiários desses mesmos apoios.

A Direcção de Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural organiza-se em núcleos, compreendendo: o Núcleo de Apoio Técnico, coordenado pelo director dos Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas g) a j), e o Núcleo Administrativo, coordenado por um funcionário designado pelo secretário-geral, ao qual estão cometidas as atribuições referidas nas alíneas a) a f).

De referir que, pelo Decreto-Lei n.º 89/2007, de 29 de Março, que aprovou a sua nova orgânica, a SGMC, embora mantendo nas suas atribuições “*Assegurar a gestão administrativa e financeira do Fundo de Fomento Cultural*” deixou de ter na sua orgânica uma direcção de serviços com essa incumbência específica.

1.2 – Enquadramento legal do Fundo Fomento Cultural (FFC)

Em termos de legislação aplicável, o Fundo de Fomento Cultural, criado em 1973 (através do Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de Novembro), rege-se pelo Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/87, de 13 de Março, bem como pelo disposto nas leis orgânicas do Ministério da Cultura e da SGMC.

Em 2006, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio (lei orgânica do Ministério da Cultura, então em vigor), o FFC era, expressamente, como já foi referido, uma pessoa colectiva de direito público, sob a tutela do Ministro da Cultura¹.

Nos termos da legislação específica do FFC, que se mantém em vigor (Decreto-Lei n.º 102/80) o Fundo é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete, nos termos do art.º 2.º:

¹ Adiante-se que, na nova lei orgânica do Ministério da Cultura (Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Setembro), o FFC deixou de ser elencado nos organismos que integram a estrutura do Ministério (serviços da administração directa, da administração indirecta do Estado e outras estruturas), sendo mencionado apenas a propósito das atribuições da Secretaria-Geral, das quais faz parte “*Assegurar a gestão administrativa e financeira do Fundo de Fomento Cultural*”. Cessou, desse modo, a qualificação do FFC, existente na lei orgânica anterior (Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio), como pessoa colectiva de direito público.

-
- ◆ Prestar apoio financeiro às actividades de promoção e difusão dos diversos ramos de cultura;
 - ◆ Subvencionar acções de defesa, conservação e valorização dos bens culturais;
 - ◆ Subsidiar a realização de congressos, conferências, reuniões, missões e outras iniciativas de natureza cultural e, bem assim a participação em manifestações semelhantes que tenham lugar no estrangeiro;
 - ◆ Custear a divulgação, interna ou externa, dos programas e realizações culturais e artísticas;
 - ◆ Financiar estudos e investigações de carácter cultural;
 - ◆ Conceder subsídios e bolsas para outros fins de acção cultural.

Constituem receitas do FFC, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 102/80, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/87, designadamente:

- ◆ As dotações para o efeito inscritas no orçamento do Ministério da Cultura;
- ◆ Os saldos de gerências anteriores;
- ◆ Os juros de aplicações e dos empréstimos concedidos;
- ◆ Os rendimentos da edição ou reedição de obras de arte, gravuras, documentos históricos ou livros que subsidie;
- ◆ Quaisquer outras receitas não proibidas por lei.

As receitas próprias do FFC são provenientes da distribuição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais, estabelecendo, actualmente, o n.º 8 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, que cabe ao Fundo 2,2% dos resultados líquidos do conjunto desses jogos.

Nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 102/80, constitui o único órgão do FFC o Conselho Administrativo, com a seguinte composição no ano em apreço, de acordo com o despacho do Ministro da Cultura de 1/07/1998, exarado na sequência da criação, fusão e reestruturação de algumas das instituições representadas naquele Conselho: o Secretário-Geral do Ministério da Cultura, que preside, sendo vogais o Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), o Director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), o Director do Instituto das Artes (IA), o Director do Gabinete de Relações Internacionais (GRI), e um representante do Ministério das Finanças (Director da 4.ª Delegação).



2 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 – Execução do orçamento privativo do Fundo de Fomento Cultural

As dotações para despesa e as previsões de receita do orçamento privativo do FFC, bem como a sua execução, em 2006, constam do quadro da página seguinte.

Conforme se evidencia nesse quadro, as receitas e as despesas do FFC, inicialmente orçamentadas em € 13.391.502, foram reduzidas em € 143.887, ascendendo no final a € 13.247.615.

Embora o total dessas alterações constitua um valor reduzido, observam-se alterações significativas, de sinal contrário quando se considera a origem (fonte de financiamento) das verbas. Assim, em termos de orçamento, as receitas (e as correspondentes despesas) financiadas através de verbas provenientes do Estado (isto é, do orçamento dos serviços integrados) inicialmente previstas em € 3.287.502, foram reduzidas em € 1.434.611 (-43,6%)¹, enquanto as despesas a financiar por receitas próprias aumentaram € 1.290.724 (12,8%)².

No tocante à execução, conforme se evidencia naquele quadro, de acordo a conta de gerência de 2006 do FFC³, o total das receitas ascendeu a € 13.234.614 e as despesas a € 12.920.323, resultando um saldo para a gerência seguinte de € 314.291.

Também, como se observa pelo quadro, relativamente às receitas, sublinha-se que:

- ◆ As receitas próprias representaram 86,0% do total, destacando-se as provenientes dos jogos sociais, que ascenderam a € 11.146.090, o que representou 84,2% das verbas recebidas;
- ◆ As verbas provenientes de transferências do Estado que, como foi referido, foram inicialmente orçamentadas em € 3.287.502, vieram a totalizar € 1.852.891 (14,0% das receitas).

Relativamente às despesas, por fonte de financiamento, essas proporções são semelhantes, tendo as financiadas por receitas próprias (autofinanciamento) ascendido a € 11.067.441 (85,7%) e as financiadas por transferências do Estado a € 1.852.883 (14,3%).

No tocante às despesas do FFC, é de notar que,

- ◆ As despesas identificáveis como apoios financeiros, que constituíam o objecto da auditoria ascenderam a € 12.719.194, o que representou 98,4% dessas despesas;
- ◆ As outras despesas do FFC ascenderam a € 201.129 (1,6%), referentes essencialmente a *aquisição de bens e serviços* (€ 198.718).

¹ Através de alterações orçamentais que reforçaram os orçamentos de cinco organismos do Ministério da Cultura.

² Como se observa na parte do quadro referente às receitas, aquele valor é proveniente do aumento das previsões da receita proveniente de jogos sociais (€ 1.147.000), da integração do saldo da gerência anterior (€ 197.724) e da variação negativa na receita proveniente dos reembolsos de empréstimos (€ -54.000).

³ Os valores coincidem com a síntese que consta da CGE/2006.

Execução do Orçamento Privativo do FFC (2006)

(valores arredondados ao euro)

Classificação económica	Orçamento			Pagamentos ou Cobranças	
	Inicial	Alterações	Final	Valor	Estrutura (%)
1 - DESPESAS IDENTIFICÁVEIS COMO APOIOS	13 201 380	-203 418	12 997 962	12 719 194	98,4
04.01.02- Transfer. Correntes/Sociedades não financ./Privadas	59 900	32 500	92 400	92 400	0,7
04.03.05 – Transfer. Correntes/Admi. Central/SFA	-	176 316	176 316	176 316	1,4
04.07.01 – Transfer. Correntes/Instituições sem Fins Lucrativos	10 531 714	-540 346	9 991 368	9 859 027	76,3
04.08.01 – Transfer. Correntes/Famílias/Empres. nome Individual	-	5 000	5 000	5 000	0,0
04.08.02 - Transfer. Correntes/Famílias/Outras	1 450 000	-71 696	1 378 304	1 273 344	9,9
05.01.03 – Subsídios/Sociedades não financ./Privadas	30 496	-175	30 321	29 928	0,2
08.05.01 - Transfer. de Capital/Administração Local/Continente	529 270	-335 000	194 270	153 197	1,2
08.07.01 – Transfer. de Capital/Instituições sem Fins Lucrativos	600 000	29 983	629 983	629 982	4,9
09.09.11 - Activos financeiros/Outros/Inst. Sem Fins Lucrativos	-	500 000	500 000	500 000	3,9
					-
2 - OUTRAS DESPESAS	190.122	59 531	249 653	201 129	1,6
01.00.00 – Despesas com o pessoal	4 059	38	4 097	2 411	0,0
02.00.00 – Aquisição de bens e serviços	82 063	163 493	245 556	198 718	1,5
09.06.01 – Activos financeiros/Emp. m. I. Prazos/Soc. não financeiras-Privadas	104 000	-104 000	-	-	-
					-
I - TOTAL DAS DESPESAS (1+2)	13 391 502	-143 887	13 247 615	12 920 323	100,0
Financiamento Estado - Receitas gerais (Fonte de Financiamento 310)	3 287 502	-1 434 611	1 852 891	1 852 883	14,3
Autofinanciamento - Receitas próprias (Fonte de Financiamento 510)	10 104 000	1 290 724	11 394 724	11 067 441	85,7
II - TOTAL DAS RECEITAS	13 391 502	-143 887	13 247 615	13 234 614	100,0
06.03.01 – Transfer. correntes/Administração central/Estado (*)	3 287 502	-1 434 611	1 852 891	1 852 891	14,0
02.02.05 – Impostos Indirectos/Outros/Exploração de apostas mútuas (**)	10 000 000	1 147 000	11 147 000	11 146 090	84,2
11.06.01 – Activos financeiros/Emp. m. I. Prazos/Soci. não financeiras-Privadas	104 000	-54 000	50 000	37 910	0,3
16.01.01 – Saldo da gerência anterior/Orçamental/Na posse do serviço		197 724	197 724	197 723	1,5
III – SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE (II – I)				314 291	
Proveniente do orçamento dos serviços integrados				8	
Proveniente de receitas próprias (***)				314 283	

Fonte: Conta de gerência do FFC, que é igual à que consta da base de dados da DGO relativa à execução orçamental dos SFA e, o seu resumo, da CGE/2006.

(*) Verbas inscritas no orçamento do Ministério da Cultura (despesa dos serviços integrados), no Cap.º 03 – “Serviços de Apoio, Cooperação, Inspeção, Difusão da Cultura e Valorização do Património Cultural”, Divisão 01 – FFC, com a Cl. Ec. 04.03.05 – “Transferências correntes/Administração Central/SFA”.

(**) Parte consignada ao FFC dos resultados de exploração de jogos sociais (4,5% dos resultados de exploração do totoloto, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/2002, de 27 de Dezembro, tendo passado, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, para 2,2% dos resultados de exploração do conjunto de todos os jogos sociais – lotaria nacional, lotaria instantânea, totobola, totoloto, totogolo, loto 2, joker e euromilhões).

(***)Inclui o saldo transitado de 2005 (€ 197.723), uma vez que não foi autorizada, em 2006, a isenção da aplicação da regra do equilíbrio.



2.2 – Encargos do ano anterior pagos em 2006

Verificou-se no total das despesas pagas, em 2006 (€ 12.920.323), que o montante de € 161.975 (1,3%) refere-se a encargos transitados de 2005.

O principal motivo para os encargos terem transitado em dívida para 2006 deveu-se a insuficiência de dotação orçamental para fazer face aos encargos assumidos, devido à cativação de 15% das dotações orçamentais fixada pelo n.º 3 do art.º 2.º da Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho (primeira alteração à Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro) e cuja descativação não foi autorizada pelo Ministro das Finanças, agravada pela obrigação do cumprimento da regra do equilíbrio financeiro, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, que se traduziu em não ter sido possível utilizar o saldo de gerência transitado do ano anterior.

Considerando que o controlo do crescimento da despesa deve ser feito a montante, na criação e assunção de encargos e não na altura do seu pagamento, devendo os encargos ser liquidados na data do seu vencimento, considera-se que a transição, para 2006, dos encargos vencidos e não pagos contraria o disposto no art.º 4.º (princípio da anualidade) e art.º 42.º, n.º 5 da LEO. Contraria também o art.º 16.º (despesas obrigatórias) da mesma Lei, determinando que “No Orçamento do Estado¹ serão inscritas obrigatoriamente: a) As dotações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes de lei ou de contrato (...)”, imperativo que, obviamente, se aplica à execução orçamental dos serviços e fundos autónomos

Essa transição de encargos vencidos correspondeu a uma subavaliação da despesa de 2005, com o correspondente acréscimo da despesa paga de 2006, afectando o rigor e significado das contas públicas.

Sobre esta questão, a Secretária-Geral do Ministério da Cultura e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento Cultural, não se pronunciou.

Quanto à identificação dessas despesas no Mapa 7.1 – Execução Orçamental do FFC, de notar que foi cumprido o disposto na Circular da DGO n.º 1306, de 05/01/2004 (registo contabilístico das dívidas vencidas e não pagas em 2005 que transitaram para 2006), ao ter sido empregue a classificação económica através de *subalíneas* em que o último dígito é o 9 (*Despesas de anos anteriores*).

2.3 – Despesa do FFC referente a apoios financeiros por actividades

Relativamente aos apoios financeiros, no quadro seguinte evidencia-se a despesa do FFC por actividades, segundo a área da cultura apoiada e o tipo de beneficiários, constatando-se que o “Apoio a Fundações” (na área das artes plásticas e visuais) ascendeu a € 6.300.711, o que representou 49,5% dos apoios do FFC. Observa-se que, dadas as múltiplas classificações, foram concedidos outros apoios a fundações, para além das abrangidas na actividade com essa designação.

Assim, na área dos apoios a “Espectáculos culturais”, destacam-se as verbas pagas a título de “Outros Apoios à Música” (€ 1.499.065, correspondente a 11,8% dos apoios do Fundo), montante do qual

¹ Aqui em sentido amplo, isto é, abrangendo os serviços integrados, os serviços e fundos autónomos e a Segurança Social.

€ 1.250.000 é referente à Fundação Casa da Música. Na referida área, destacam-se também as verbas pagas a “Orquestras Regionais” (€ 1.486.116, correspondente a 11,7% dos apoios).

Nas actividades que representaram maiores montantes, destaca-se também o “subsídio de mérito cultural”, não abrangido pela auditoria, atribuído a artistas em pungente carência económica, nos termos do Decreto-Lei n.º 415/82, de 7 de Outubro, que ascendeu a € 1.213.240 (correspondente a 9,5% dos apoios pagos).

As restantes actividades têm uma reduzida expressão financeira, ao contrário do que se verificava em 2000, ano em que se constatou que os apoios financeiros do então IPAE (posteriormente, Instituto das Artes), nas áreas do teatro, da dança e da música, foram pagos indistintamente pelo FFC e por aquele Instituto¹.

Despesas do FFC por actividades (2006)

Actividades	Montante	
	Valor (em euros)	%
APOIO ÀS ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	7.131.601	56,1
Apoio a Fundações	6.300.711	49,5
Apoio a Instituições	331.900	2,6
Outros Apoios	498.989	3,9
BIBLIOTECAS	184.962	1,5
Apoios a Instituições	25.000	0,2
Livro e Leitura	159.962	1,3
Linha de Apoio ao Sector do Livro	29.928	0,2
Jornal de Letras	59.900	0,5
Outros Apoios	70.134	0,6
ESPECTÁCULOS CULTURAIS	4.006.212	31,5
Teatro	131.141	1,0
Música e Bailado	3.875.071	30,5
Orquestras Sinfónicas	439.890	3,5
Orquestras Regionais	1.486.116	11,7
Ópera	450.000	3,6
Outros Apoios à Música	1.499.065	11,8
PREVENÇÃO INTEGRAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL	1.213.240	9,5
Subsídio de Mérito Cultural (a)	1.213.240	9,5
INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO	183.180	1,4
Autarquias Locais	183.180	1,4
Total Pagamentos efectuados	12.719.194	100,0

Nota:

(a) Apoios regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 415/82, de 7 de Outubro (possibilita a atribuição a artistas e autores de reconhecido mérito cultural de subsídios que ajudem a ultrapassar situações de pungente carência económica).

¹ Na presente auditoria verificaram-se poucos casos dessa natureza, destacando-se o apoio atribuído a José Osório de Castro, para a representação da peça “Viriato Rei”, no Festival de Mérida, financiado em partes iguais através do FFC e do Instituto das Artes.



2.4 – Execução orçamental das dotações para apoios inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Conforme foi já referido, a auditoria abrangeu também o exame dos processos referentes a apoios concedidos por conta de dotações inscritas no orçamento do Ministério da Cultura afectas à SGMC.

O quadro seguinte evidencia a execução orçamental das dotações inscritas no orçamento de funcionamento (Cap.º 02 – Serviços de Apoio Central e Regional, Estudos e Coordenação”) e de “Investimento do Plano” (Cap.º 50), dessa Secretaria-Geral, identificáveis como apoios pagos, que ascenderam a € 18.656.513, a cinco entidades beneficiárias.

Execução orçamental da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

(valores arredondados ao euro)

Classificação Económica	Dotação inicial	Alterações orçamentais	Dotação final	Pagamentos efectuados
Cap. 02/Div. 01 – Secretaria-Geral	15 723 180	58 334	15 781 514	15 781 513
04.01.01 – Transf. Correntes/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas	7 500 000	- 7 500 000	-	-
D – Fundação Casa da Música(a)	7 500 000	- 7 500 000	-	-
04.07.01 – Transf. Correntes/Instít. sem Fins Lucrativos	8 223 180	7 558 334	15 781 514	15 781 513
A – Fundação Centro Cultural de Belém (b)	8 000 000	-	8 000 000	8 000 000
B – Observatório das Actividades Culturais (c)	223 000	-	223 000	223 000
C – Associação Portuguesa de Bibliotecas e Arquivos	180	-	180	180
D – Fundação Casa da Música (a)	-	7 500 000	7 500 000	7 500 000
E - Fundação Museu do Douro	-	58 334	58 334	58 333
Cap. 50/Div. 04 – Secretaria-Geral	3 000 000	-	3 000 000	2 875 000
04.01.01 – Transf. Correntes/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas	2 500 000	-2 500 000	-	-
Fundação Casa da Música (a)	2 500 000	- 2 500 000	-	-
04.07.01 – Transf. Correntes/Instít. sem Fins Lucrativos		2 575 000	2 575 000	2 575 000
Fundação Casa da Música (a)	-	2 500 000	2 500 000	2 500 000
Fundação Museu do Douro (d)	-	75 000	(e) 75 000	75 000
08.07.01 – Transferências de Capital/ Instít. sem Fins Lucrativos	500 000	-375 000	125 000	-
Fundação Museu do Douro (d)	500 000	-375 000	125 000	-
09.07.11 – Activos Financ./Acções e outras participações/ Instít. sem Fins Lucrativos	-	300 000	300 000	300 000
Fundação Casa do Douro (d)	-	300 000	300 000	300 000
TOTAL	18 723 180	58 334	18 781 514	18 656 513

Notas: Conforme o art.º 6.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2006), o Governo foi autorizado a transferir do Orçamento do Ministério da Cultura, respectivamente:

- (a) € 10.000.000 para a Fundação Casa da Música;
- (b) € 8.000.000 para a Fundação Centro Cultural de Belém;
- (c) € 223.000 para o Observatório das Actividades Culturais;
- (d) € 500.000 para a Fundação Museu Casa do Douro.
- (e) Desta importância, foi pago à Fundação Casa do Douro € 16.666,69, tendo sido reposto o restante (€ 58.333,31) através uma reposição não abatida nos pagamentos.

Conforme consta da nota (e) do quadro e se explicita no ponto 3.2.1.2, da importância que consta da CGE (€ 75.000) foi efectivamente pago ao beneficiário € 16.666,69, tendo sido reposta a diferença, através de reposição não abatida nos pagamentos. Desse modo, a CGE/2006 encontra-se sobreavaliada nessa importância (€ 58.333,31) que, ao ser reposta, financiou o orçamento do ano seguinte. Este procedimento contrariou os artigos 4.º e 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

Conforme consta das observações do quadro, através da Lei do Orçamento do Estado para 2006, ficou o Governo autorizado a transferir as importâncias constantes do Orçamento (inicial) para as entidades referidas. Das cinco entidades, a Fundação Centro Cultural de Belém, o Observatório das Actividades Culturais e a Fundação Casa da Música beneficiaram simultaneamente de apoios financeiros através de verbas inscritas no orçamento da “Secretaria-Geral” e no orçamento privativo do FFC.



3 – RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO SOBRE A ATRIBUIÇÃO, PAGAMENTO E CONTROLO DOS APOIOS PAGOS PELO FUNDO DE FOMENTO CULTURAL E PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA

3.1 – Fundo de Fomento Cultural

3.1.1 – Processos examinados

Conforme foi já referido, em 2006, os apoios financeiros pagos pelo FFC ascenderam a € 12.719.194, tendo os processos examinados totalizado € 7.714.310, o que representa 60,7% do total.

No quadro seguinte, caracteriza-se o universo e a amostra objecto de exame, quanto ao número de beneficiários e montante de apoio, segundo a classificação por actividades empregue pelo Fundo:

(em euros)

Áreas de actividade	UNIVERSO				AMOSTRA			
	Beneficiários		Apoios concedidos		Beneficiários		Apoios concedidos	
	N.º	%	Valor	%	N.º	Em % do universo	Valor	Em % do universo
101. APOIO ÀS ARTES PLÁSTICAS, E VISUAIS	31	45,6	7.131.601	56,1	9	29,0	5.728.244	80,3
A. Apoio a Fundações	(a) 5	7,4	6.300.711	49,5	(a)4	80,0	5.300.711	84,1
B. Apoio a Instituições	2	2,9	331.900	2,6	-	-	-	-
C1.Outros Apoios	(a) 24	35,3	498.989	3,9	(a)5	20,8	427.532	85,7
103.BIBLIOTECAS	6	8,8	184.962	1,5	2	33,3	84 900	45,9
A. Apoios a Instituições	1	1,5	25.000	0,2	1	100,0	25 000	100,0
B. Livro e Leitura	5	7,4	159.962	1,3	1	20,0	59 900	37,4
B1. Linha de Apoio ao sector do Livro	1	1,5	29.928	0,2	-	-	-	-
B3. Jornal de Letras	1	1,5	59.900	0,5	1	100,0	59 900	100,0
B5.Outros Apoios	3	4,4	70.134	0,6	-	-	-	-
105. ESPECTÁCULOS CULTURAIS	28	41,2	4.006.212	31,5	9	32,1	1 871 184,38	46,7
A. Teatro	4	5,9	131.141	1,0	4	100,0	131 141	100,0
B. Música e Bailado	24	35,3	3.875.071	30,5	5	20,8	1 740 043	44,9
B.1. Orquestras Sinfónicas	1	1,53	439.890	3,5	-	-	-	-
B.2. Orquestras Regionais	3	4,4	1.486.116	11,7	-	-	-	-
B.3. Ópera	2	2,9	450.000	3,6	1	50,0	350 000	77,8
B4. Outros Apoios à Música	18	26,5	1.499.065	11,8	4	22,2	1 390 043	92,7
168. PREVENÇÃO INTEGRAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL - Subsídio de Mérito Cultural (b)	n.d	78,7	1.213.240	9,5	-	-	-	-
240. INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO	3	4,4	183.180	1,4	1	33,3	29 982	16,4
Total Pagamentos efectuados	68	100	12.719.194	100,0	21	30,9	7.714.310	60,7

Nota:

(a) Foram contados como distintos dois processos do mesmo beneficiário.

(b) Apoios regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 415/82, de 7 de Outubro (possibilita a atribuição a artistas e autores de reconhecido mérito cultural de subsídios que ajudem a ultrapassar situações de pungente carência económica), os quais não constituíram objecto da auditoria.

n.d. – não determinado.

Esses processos foram seleccionados atendendo às áreas de actividade do Fundo, ao montante do apoio e ao suporte para a sua concessão – apoios previstos especificamente em diploma legal e apoios concedidos por despacho do Ministro da Cultura (apoios pontuais), tendo sido seleccionada para verificação uma grande percentagem dos apoios pontuais atribuídos por despacho ministerial a entidades privadas, por não serem regulamentados.

No quadro seguinte consta a listagem dos beneficiários de apoios financeiros do FFC, em 2006, com a indicação dos processos examinados.

Beneficiários de apoios financeiros do FFC em 2006

Actividades	Beneficiário	Importância	
ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS		7 131 600,56	
A - Apoio a Fundações		6 300 711,26	
	Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva	(a) 409 200,00	
	Fundação Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo	(a) 500 000,00	
	Fundação Centro Cultural de Belém	1 000 000,00	
	Fundação de Serralves	(a) (b) 4 391 511,26	
B - Apoio a Instituições		331 900,00	
	AR CO – C de Artes e Com Visual	25 000,00	
	Encontros de Fotografia de Coimbra	306 900,00	
C - Outros Apoios		498 989,30	
	ABC Cine – Clube de Lisboa	5 775,00	
	Associação Experimenta Design	(a) (b) 83 158,67	
	Denyse Gerin-Lajoie	2 500,00	
	Eduardo Gageiro	5 000,00	
	Encontros de Imagem – Associação Cultural	(a) 50 000,00	
	Extramuros – Associação Cultural	5 000,00	
	Francisco Manuel Vila Lobos	18 882,00	
	Frederico Cruz Carmo	1 800,00	
	Galeria 111	2 500,00	
	Galeria de Arte – Cristina Guerra	2 500,00	
	Galeria de Arte – Filomena Soares	2 500,00	
	Galeria de Arte – Graça Brandão	2 500,00	
	Galeria de Arte – Jorge Shirley	2 500,00	
	Galeria de Arte – Lisboa 20	2 500,00	
	Galeria de Arte - Pariférica	2 500,00	
	Galeria de Arte – Pedro Oliveira	2 500,00	
	Galeria de Arte – Porta 33	2 500,00	
	Galeria de Arte - Presença	2 500,00	
	Galeria de Arte – Quadro Azul	2 500,00	
	Galeria de Arte ARA – Carlos Carvalho	2 500,00	
	Galeria de Arte Mário Sequeira	2 500,00	
	Núcleo de Desenvolvimento Cultural	(a) 15 000,00	
	Smithsonian Institution	(a) 279 373,63	
BIBLIOTECAS		184 962,27	
A - Apoio a Instituições	Fundação Eça de Queiróz	(a) 25 000,00	
B - Livro e Leitura		159 962,27	
	Linha de apoio ao sector do livro	Livraria Lyon, Lda	29 927,87
	Jornal de Letras	Jornal de Letras/Edimpresa- Editora, Lda	(a) 59 900,00



Tribunal de Contas

Actividades	Beneficiário	Importância
(cont.)	Outros apoios	70 134,40
	Casa do Povo de Santiago Maior	10 000,00
	Centro de Estudos Pop Economia e Sociedade	15 000,00
	Observatório das Actividades Culturais	45 134,40
ESPECTÁCULOS CULTURAIS		4 006 211,84
A - Teatro		131 141,00
	Crinabel (a)	14 825,00
	João Fonseca Osório de Castro (a)	20 000,00
	Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul (a)	20 000,00
	Universidade de Coimbra – Teatro Académico Gil Vicente (a)	76 316,00
B - Música e Bailado		3 875 070,84
<i>Orquestras Sinfónicas</i>	Associação Música Educação e Cultura	439 890,00
<i>Orquestras Regionais</i>		1 486 115,86
	Associação Musical das Beiras	457 382,59
	Associação Musical do Algarve	567 359,24
	Associação Norte Cultural	461 374,03
<i>Ópera</i>		450 000,00
	Associação Amigos do Coliseu do Porto (a)	350 000,00
	INATEL	100 000,00
<i>Outros apoios à Música</i>		1 499 064,98
	AIDIA – Ass Ind Desenvolvimento Int de Alpiarça	1 100,00
	António Luís Corvelo de Sousa	1 000,00
	Associação Alma de Coimbra	5 500,00
	Associação Inter Musical da Costa do Estoril	5 000,00
	Associação Portuguesa de Ciências Musicais	5 000,00
	Banda Alcobaça	2 000,00
	Centro Nacional da Cultura (a)	70 043,38
	Comissão Promotora Lília Rakova PT 2006	5 000,00
	CRAT – Centro Regional das Artes Tradicionais	50 000,00
	Emídio Silva Coutinho	7 500,00
	Fundação Casa da Música (a)	1 250 000,00
	Fundação Casa Mateus (a)	40 000,00
	Fundação João Jacinto Magalhães	5 000,00
	Fundação Pedro Canavarro	13 500,00
	Manuel Deniz da Silva	1 210,00
	Nuno Miguel Cabral Carreira Coelho	3 327,50
	Nuno Ricardo Leão Santos	3 884,10
	Vianna da Motta Inter Music Foundation (a)	30 000,00
PREVENÇÃO INTEGRAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL (Subsidio Mérito Cultural)		1.213.240,00
INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS		183.179,62
	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	129 270,00
	Câmara Municipal de Tondela	23 927,18
	Orquestra Sinfónica Juvenil - Circulo Musical Português (a)	29 982,44
TOTAL		12 719 194,29

(a) Processos examinados.

(b) Verba referente a dois processos.

3.1.2 – Apoios financeiros a fundações e a outras entidades na área das artes plásticas e visuais

3.1.2.1 – Apoios a fundações

Relativamente à amostra seleccionada, indica-se no quadro seguinte a principal finalidade do apoio financeiro, bem como o suporte para sua concessão (decreto-lei e/ou protocolo, geralmente plurianual):

Apoios a fundações – processos examinados

(em euros)

Entidade	Montante Pago	Finalidade	Legislação/Protocolos
Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva	409 200,00	Despesas de manutenção e conservação do Museu e do Centro	Decreto-Lei n.º 149/90, de 10/05 (cria a Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva instituída pelo Estado, pela Câmara Municipal de Lisboa, pelo Dr. José de Azevedo Perdigão, pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e pela Fundação Cidade de Lisboa);
Fundação de Serralves	3 791 511,26	Despesas de funcionamento	Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27/07 (cria a Fundação de Serralves instituída pelo Estado e por diversas pessoas singulares e colectivas); Decreto-Lei n.º 163/2001, de 22/05 (altera os art.ºs 9.º, 10.º, 15.º, 17.º e 20.º do DL n.º 240-A/89);
Fundação de Serralves	600 000,00	Aquisição de obras de arte	Protocolo celebrado entre MC, Município do Porto e a Fundação em 21/02/2003 (renovação do “Fundo para a aquisição de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves”).
Fundação Arte Mod. Contemp. (Colecção Berardo)	500 000,00	Capital fundacional – entrada do Estado na qualidade de instituidor da Fundação	Protocolo celebrado, em 3/04/2006, entre o Ministério da Cultura e José Berardo para a criação do Museu e da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea - Colecção Berardo, e Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9/08/2006 que cria a Fundação e aprova os seus estatutos.
Total	5 300 711,26		

3.1.2.1.1 – Fundação Arpad Szènes/Vieira da Silva

À Fundação Arpad Szènes/Vieira da Silva, em 2006, por conta da rubrica de classificação económica *Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos*, foi paga a importância € 409.200 para financiar as suas despesas de funcionamento.

Esta fundação, criada pelo Decreto-Lei n.º 149/90, de 10 de Maio, que também aprova os seus estatutos, foi instituída pelo Estado, pela Câmara Municipal de Lisboa, pelo Dr. José de Azeredo Perdigão, pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e pela Fundação Cidade de Lisboa, tendo por fim promover a divulgação e o estudo das obras dos dois artistas, através, nomeadamente de:

- ◆ criação de um museu destinado à exibição da obra de Vieira da Silva e de Arpad Szènes, bem como à dos artistas contemporâneos;
- ◆ criação de um centro de documentação e de investigação sobre o trabalho daqueles artistas, com vista a apoiar o estudo da sua obra;



- ◆ exposições, cursos, colóquios e outras actividades ajustadas à finalidade da Fundação.

O n.º 1 do art.º 5.º desse diploma dispõe que *"O Estado assegurará, anualmente, um subsídio destinado a despesas ordinárias de manutenção e conservação do museu e do centro"*. Para o efeito vinham sendo assinados protocolos anuais entre o Ministério da Cultura e a Fundação Arpad Szènes/Vieira da Silva.

Relativamente a 2006, em 10/01/2006, o Presidente do Conselho Administrativo do FFC propôs o pagamento à Fundação do montante de € 409.200, resultante da aplicação da taxa de inflação de 2,3% sobre o montante atribuído em 2005 (€ 400.000) e, no tocante à celebração de protocolo para esse ano, propôs a dispensa dessa formalidade, em virtude de o financiamento estar previsto na lei¹. Por despacho de 1/02/2006, a Ministra da Cultura autorizou a concessão do apoio financeiro, não se tendo pronunciado quanto à dispensa da celebração do protocolo.

O facto do apoio financeiro a atribuir anualmente estar previsto em diploma legal (Decreto-Lei n.º 149/90, de 10 de Maio, que cria a fundação e aprova os seus estatutos) não implica que não possa ser objecto de contratualização entre a entidade concedente (o Fundo) e o beneficiário, por forma a precisar os direitos e obrigações das partes. Dada a inexistência de protocolo, o FFC limitou-se a entregar à fundação a referida verba, sem que nada ficasse previsto quanto à prestação de contas, o que contraria os princípios pelos quais se deve reger a aplicação dos dinheiros públicos.

A Secretária-Geral, na sua resposta, refere que *"(...) do diploma legal não decorre a obrigação de contratualização e como os beneficiários se opuseram, fundamentadamente, a que tal acontecesse (...), entende-se, salvo melhor e mais doura opinião, que o Fundo não tem legitimidade para impor obrigações e direitos que não tenham suporte no respectivo diploma legal"*. O Tribunal reitera a sua observação sobre a ausência de controlo pelo FFC da aplicação dos apoios concedidos às duas fundações em apreço, devendo ser criados os necessários mecanismos de controlo, sempre que estejam em causa dinheiros públicos, tendo em conta os princípios da boa gestão financeira (economia, eficiência e eficácia), consignados na Lei de enquadramento orçamental.

Com efeito, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do art.º 42.º da Lei de enquadramento orçamental² (lei de valor reforçado), nenhuma despesa pode ser autorizada sem que satisfaça o princípio da economia, eficiência e eficácia, o qual *"deverá ser verificado, em particular, em relação às despesas que, pelo seu elevado montante, pela sua continuidade no tempo, uma vez iniciadas, ou por qualquer outro motivo envolvam um dispêndio significativo de dinheiros públicos"*, disposições inteiramente aplicáveis aos subsídios pagos pelo FFC a fundações.

Assim, e estando a entidade concedente dos subsídios obrigada a verificar a economia, eficiência e eficácia dessa despesa pública, constituiu requisito indispensável para a realização desse controlo a prestação de contas pela entidade beneficiária e a sua adequada análise e apreciação.

O facto de os diplomas que instituem a respectiva fundação estabelecerem, para despesas de funcionamento, o montante do subsídio anual do Estado (actualizado de acordo com a taxa de inflação), sem aludir à prestação de contas ao FFC, não dispensa o Fundo da verificação do cumprimento daquele princípio, designadamente através de relatórios de actividades e de contas. Uma vez que o Fundo considera que o diploma que institui a fundação não lhe concede legitimidade para

¹ À semelhança, como se refere adiante, do que já se tinha verificado relativamente ao apoio financeiro à Fundação de Serralves, com base nos pareceres emitidos pelo consultor jurídico da Fundação e por uma assessora jurídica da SGMC.

² Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

impor, através da celebração de um protocolo, a prestação de contas, deveria ter proposto a correspondente alteração desses diplomas.

Nestes termos, o Tribunal recomenda ao Governo que zele pela criação dos necessários procedimentos de controlo da aplicação das verbas em causa.

No tocante à autorização do pagamento de apoios pelo FFC, verificou-se que as informações (propostas para a concessão e subsequente pagamento dos apoios financeiros, do Núcleo Administrativo da Direcção de Serviços de Apoio ao FFC da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura), com o parecer favorável do Presidente do Conselho Administrativo do Fundo, foram submetidas a despacho da Ministra da Cultura.

A efectivação dos pagamentos foi autorizada pelo Presidente do Conselho Administrativo do FFC, tendo sido efectuado após a comprovação pelo beneficiário de ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, através da apresentação de certidão ou declaração dos serviços competentes.

Estes procedimentos foram idênticos a todos os processos objecto de exame, verificando-se que todas as instituições apresentaram a certidão das finanças, a declaração da segurança social e os recibos comprovativos do recebimento do apoio.

Os pagamentos dos duodécimos foram efectuados através da conta do FFC no Tesouro, entre 8/02/2006 e 6/12/2006, constituindo esse o meio utilizado em todos os pagamentos objecto de exame, conforme se pode verificar no quadro seguinte:



(em euros)

CE 04.07.01 A0 01 – Transferências Correntes/Instituições s/ fins lucrativos	Montante Pago	Data	
		Autorização	Pagamento
Janeiro e Fevereiro	68 200,00	8-Fev-06	8-Fev-06
Março	34 100,00	2-Mar-06	2-Mar-06
Abril	34 100,00	3-Abr-06	3-Abr-06
Mai	34 100,00	2-Mai-06	2-Mai-06
Junho	34 100,00	2-Jun-06	2-Jun-06
Julho	34 100,00	4-Jul-06	4-Jul-06
Agosto	34 100,00	2-Ago-06	2-Ago-06
Setembro	34 100,00	4-Set-06	4-Set-06
Outubro	34 100,00	3-Out-06	3-Out-06
Novembro	34 100,00	7-Nov-06	7-Nov-06
Dezembro	34 100,00	6-Dez-06	6-Dez-06
Total dos pagamentos	409 200,00		

Nos ofícios que comunicavam a realização dos pagamentos, o FFC solicitou a remessa dos respectivos recibos, o que foi cumprido pela Fundação.

Quanto à comprovação da aplicação dos apoios recebidos, à data da auditoria, a Fundação ainda não havia enviado relatório de actividades e de contas relativamente a 2006, nem tal se encontrava especificamente previsto, uma vez que não foi celebrado o protocolo estabelecendo essa obrigação, o que consubstancia ausência de controlo pelo FFC da aplicação do apoio financeiro que concedeu.

Sobre esta questão, a Secretária-Geral do Ministério da Cultura não se pronunciou.

3.1.2.1.2 – Fundação de Serralves

À Fundação de Serralves, em 2006, foi atribuído e pago o apoio financeiro no montante de € 4.391.511,26 para financiar as despesas de funcionamento da Fundação e as despesas com aquisição de obras de arte do Museu.

A Fundação de Serralves foi instituída pelo Estado e por diversas pessoas singulares e colectivas através do Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, que também aprova os seus estatutos, diploma que foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 256/94, de 22 de Outubro, e 163/2001, de 22 de Maio.

De acordo com esses estatutos, o imóvel designado por Quinta de Serralves, adquirido pelo Estado, foi entregue à Fundação, para nela criar e manter:

- ◆ um museu de arte moderna, albergando em depósito obras do acervo de arte moderna que são património do Estado, obras de outras entidades cedidas em depósito, bem como as que constituem o seu património;
- ◆ um auditório para a realização de concertos e espectáculos de bailado e de teatro;
- ◆ quaisquer outros empreendimentos compatíveis com os seus fins.

Nos termos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 240-A/89, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2001, “O Estado assegurará, anualmente, para despesas de funcionamento da Fundação e para as despesas de funcionamento e actividades do Museu de Arte Contemporânea, subsídios, equivalentes aos fixados para os mesmos fins, no ano de 2001, actualizados nos termos do Despacho Normativo n.º 613/94, de 19 de Julho”, o qual estabelece uma taxa de actualização do subsídio anual igual à taxa de inflação, com base nos índices publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Ficou previsto que o subsídio seria atribuído em quatro prestações trimestrais iguais, vencendo-se em Março, Junho, Setembro e Dezembro, e podendo os pagamentos ser efectuados até ao dia 15 do mês seguinte. Este financiamento foi objecto de um protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura e a Fundação de Serralves, em 10/09/1999 e objecto de renovação anual. No tocante a 2006, tal como já foi referido, com base no facto de o apoio financeiro anual se encontrar legalmente previsto, não foi celebrado protocolo, o que contraria os princípios que devem reger a aplicação dos dinheiros públicos.

A importância paga para despesas de funcionamento da Fundação ascendeu a € 3.791.511,26 (calculada a partir da importância atribuída em 2005, € 3.706.267,12, actualizada de acordo com a taxa de inflação de 2,3%, segundo dados do INE)

Além dessa contribuição financeira, através do protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura, a Câmara Municipal do Porto e esta Fundação, em 16/07/1997, foi constituído um “Fundo para aquisição de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves”.

Este protocolo, que terminou a sua vigência em 31/12/2002, foi objecto de renovação em 21/02/2003, nos termos da qual aquele Fundo foi dotado de € 4,9 milhões¹, a constituir no prazo de cinco anos, a partir de 1/01/2003, estando o financiamento do Ministério da Cultura para 2006 fixado em € 600.000.

Desse modo, da importância total paga à Fundação de Serralves (€ 4.391.511,26), € 3.791.511,26 refere-se ao financiamento das outras despesas de funcionamento da Fundação e do Museu de Arte Contemporânea e € 600.000,00 à contribuição do Ministério da Cultura para a renovação do “Fundo para a aquisição de obras de arte”.

No quadro seguinte especificam-se os pagamentos efectuados:

(em euros)

	Montante pago	Despacho de autorização	Data de pagamento
1.º Trimestre	947 878,00	22-Mar-06	22-Mar-06
2.º Trimestre	947 878,00	20-Jun-06	20-Jun-06
3.º Trimestre	947 878,00	19-Set-06	19-Set-06
4.º Trimestre	947 877,26	6-Dez-06	6-Dez-06
Subtotal	3 791 511,26		
Fundo para aquisição obras de arte	600 000,00	9-Mai-06	9-Mai-06
Subtotal	600 000,00		
Total dos Pagamentos	4 391 511,26		

¹ De acordo com a quantificação da contribuição anual constante do protocolo, cada entidade subscritora contribuiria, no total, com as seguintes importâncias: € 2,5 milhões (Ministério da Cultura); € 0,9 milhões (Câmara Municipal do Porto); e € 1,5 milhões (Fundação de Serralves).



Os pagamentos foram efectuados pelas rubricas de classificação económica 04.07.01 – “Transferências Correntes/Instituições s/ fins lucrativos” (€ 3.791.511,26) e 08.07.01 – “Transferências de capital/ Instituições s/ fins lucrativos” (€ 600.000,00), autorizados pelo Conselho Administrativo, entre 22/03/2006 e 6/12/2006.

Por ofícios enviados, aquando da comunicação do pagamento dos apoios, o FFC solicitou a remessa dos respectivos recibos, os quais deram entrada entre 7/04/2006 e 3/01/2007.

Relativamente à comprovação da aplicação dos apoios destinados a financiar as despesas de funcionamento da Fundação e as despesas de funcionamento e actividades do Museu de Arte Contemporânea, até à data da auditoria ainda não tinha sido enviado “Relatórios de actividades e contas” respeitante a 2006, nem tal ficou previsto, o que constitui ausência de controlo da aplicação dos dinheiros públicos.

Quanto à comprovação da aplicação dos apoios recebidos, para a renovação do “Fundo para aquisição de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves”, o referido protocolo, estabelece que a Fundação deverá remeter aos restantes outorgantes, até 15 de Junho de cada ano, um relatório sobre as compras efectuadas no ano anterior, no âmbito do “Fundo”. Em 21/08/2006, foi apresentado o relatório de 2005, abrangendo as aquisições de cada ano, de 1998 a 31/12/2005, discriminando o autor, a obra, a galeria à qual foi adquirida e o valor contabilístico¹.

3.1.2.1.3 – Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo

Pelo Protocolo celebrado entre o Estado, José Manuel Rodrigues Berardo (JMRB) e a Associação Colecção Berardo, em 3/04/2006, foi previsto que o Estado constituiria a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo, como instituição de direito privado e utilidade pública, com os seus estatutos previstos nesse protocolo, nos termos de decreto-lei a aprovar.

Conforme disposto na cláusula 3.^a do referido Protocolo, a Colecção Berardo só poderá ser utilizada, total ou parcialmente, pela Fundação, nos termos previstos nos seus estatutos, e qualquer outra utilização depende de autorização por escrito da Associação e de JMRB.

Desse modo, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9/08/2006, que também aprova os seus estatutos, a Fundação de Arte Moderna e Contemporânea – Colecção Berardo, tendo como fim principal a instalação, manutenção e gestão do Museu Colecção Berardo de Arte Moderna e Contemporânea, sem prejuízo dos demais fins instituídos nos seus estatutos, nomeadamente:

- ◆ constituição do Museu Colecção Berardo de Arte Moderna e Contemporânea;
- ◆ instalação da Colecção Berardo no Centro Cultural de Belém;
- ◆ manutenção, preservação e promoção da Colecção Berardo;
- ◆ manutenção e reforço da vocação internacional da Colecção Berardo e alargamento do acervo de arte do Museu, em cooperação com José Berardo e restantes instituidores e fundadores;
- ◆ manutenção do Museu em condições adequadas, comparáveis aos grandes museus internacionais de arte moderna e contemporânea;

¹ A data estabelecida para a apresentação do relatório referente a 2006 é posterior ao trabalho de campo da auditoria.

-
- ◆ gestão cultural do actualmente denominado centro de exposições do Centro Cultural de Belém na óptica de que a programação será sempre organizada numa perspectiva museológica que permita uma rotação dos diversos movimentos que integram a Colecção Berardo e outras exposições temporárias, providas de outras colecções ou instituições de forma a atrair diversos tipos de públicos.

A Associação, na qualidade de dona legítima das obras de arte, conhecida como Colecção Berardo, obrigou-se a entregar a mesma em comodato¹ à Fundação nos termos e condições previstas nos seus estatutos, ficando o Estado com o direito de opção de compra sobre a Colecção, por valor a determinar, de modo a que a mesma possa vir a integrar de forma definitiva o património da Fundação.

O Estado exerce o seu direito de opção mediante comunicação à Associação, com antecedência de 30 dias relativamente à data da transmissão, extinguindo-se este se a Associação não aceitar o preço determinado por avaliação feita por entidade terceira escolhida pelo Estado.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do referido decreto-lei, pelo Ministério da Cultura será inscrito, anualmente, uma verba a fixar por despacho do Ministro da Cultura, para fazer face às despesas de funcionamento e actividade da Fundação, a atribuir em duas prestações que se vencem respectivamente em Março e Setembro da cada ano.

O património da Fundação é constituído pela dotação inicial de € 500.000, para o fundo de aquisições, que constitui a entrada do Estado, na sua qualidade de instituidor da Fundação, a realizar até 30/11/2006, pela dotação inicial de € 500.000 que constitui a entrada de José Manuel Rodrigues Berardo e da Associação, na sua qualidade de instituidores da Fundação e pelas dotações dos restantes fundadores, no valor mínimo de € 50.000.

Por despacho da Ministra da Cultura, de 19/05/2006, ficou determinado que fosse o FFC a assegurar, o pagamento do capital fundacional, no montante de € 500.000, a realizar até 30/11/2006, bem como o pagamento das despesas de instalação do Museu Colecção Berardo de Arte Moderna e Contemporânea a da avaliação da colecção, nos montantes que vierem a ser definidos e devidamente justificados.

Assim, o pagamento no montante de € 500.000,00, relativo ao capital fundacional, foi autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo do FFC, em 28/11/2006, por conta da rubrica de classificação económica 09.09.11 – “Activos Financeiros/Outros Activos Financeiros/Instituições sem fins lucrativos”.

Por ofício datado de 15/12/2006, aquando da comunicação do pagamento do apoio, o FFC solicitou a remessa do recibo, o qual foi enviado posteriormente pela Fundação.

Relativamente à aplicação dessa verba, à data da auditoria a Fundação não enviou qualquer comprovativo, nem tal foi solicitado pelo FFC, por considerar tratar-se da constituição do “capital fundacional” da Fundação.

¹ O prazo do comodato é de 10 anos contados da data prevista de abertura do museu (31/12/2006); no entanto, a inauguração do museu só ocorreu em 25/06/2007.



3.1.2.2 – Outros apoios financeiros

Apoios pontuais na área das artes plásticas e visuais – processos examinados

(em euros)

Entidade	Montante Pago	Finalidade do apoio financeiro	Protocolos e despachos
Smithsonian Institution	279 373,63	Participação na Exposição "Encompassing the Globe: Portugal and the World in the 16th and 17th centuries" (Verão 2007)	Despacho Ministerial
Associação Experimenta Design	83 158,67	Edição do Projecto Experimenta Design Bienal de Lisboa	Protocolo celebrado entre MC, através do FFC em 03/11/2006 (concessão de uma comparticipação financeira destinada a co-financiar a edição do projecto ExperimentaDesign – Bienal de Lisboa.
Encontros de Imagem – Associação Cultural	50 000,00	Comemorações dos 20 anos da existência dos Encontros de Imagem	Despacho Ministerial
Núcleo de Desenvolvimento Cultural	15 000,00	Realização da XII Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira	Despacho Ministerial
TOTAL	427.532,30		

Smithsonian Institution

Por Despacho da Ministra da Cultura, de 10/01/2006, foi aprovada a concessão de um apoio financeiro de USD 500.000 para financiar a participação de Portugal na exposição de arte "Encompassing the Globe: Portugal and the World in the 16th and 17th centuries", organizada pelo Smithsonian Institution¹. A verba total distribuíra-se por 2006 (USD 360.000 dólares) a suportar pelo FFC, e 2007 (USD 240.000 dólares)².

Em 2006, foi pago ao Smithsonian Institution USD 354.784, correspondente ao pagamento de uma primeira tranche de USD 120.000 dólares (€ 99.875,16), em 11/01/2006, e outra de USD 234.784³ (€ 179.498,47), em 4/01/2007.

Associação Experimenta Design

Para co-financiar a edição do projecto ExperimentaDesign – Bienal de Lisboa, a realizar em Setembro e Outubro de 2007, por Despacho da Ministra da Cultura, de 15/07/2006, foi autorizada a concessão de apoio financeiro no valor de € 200.000, não devendo o pagamento em 2006 ultrapassar mais de 15% dessa verba. A primeira edição dessa Bienal ocorrera em 1999.

De acordo com o "mapa de previsão de custos" apresentado pela Associação, o custo global do evento ascendia a € 2.425.000, sendo a comparticipação do Ministério da Cultura de € 200.000. Os meios financeiros para a cobertura financeira do projecto vinham da Câmara Municipal de Lisboa, do Estado,

¹ Esta instituição havia apresentado um orçamento no qual previa a necessidade de um financiamento total de 800.000 dólares, a repartir por três anos, a suportar pelo Estado e pelas principais fundações.

² A autorização para a assunção destes encargos, plurianuais, foi concedida pela Portaria n.º 1405/2006, de 18 de Dezembro.

³ De referir que, conforme consta de nota justificativa anexa à Portaria mencionada na nota anterior, o montante global do encargo (USD 500.000) "(...) será atribuído ao Smithsonian Institution, abatido dos montantes despendidos em Portugal com os trabalhos de fotografia, transparências, restauros, (...)".

através dos Ministérios da Cultura e da Economia, e de patrocínios aprovados, co-produções e co-financiamentos diversos.

O correspondente protocolo, cuja minuta fora aprovada por despacho de 30/10/2006 do Secretário de Estado da Cultura, foi celebrado em 3/11/2006, entre o Ministério da Cultura, através do FFC e o beneficiário.

Para os pagamentos ficou prevista a sua calendarização, sendo € 30.000 (15%) a pagar em 2006 e o restante em 2007.

Das obrigações da Associação fazia parte, designadamente, manter a respectiva contabilidade organizada e actualizada e apresentar ao FFC, no prazo de quatro meses após o encerramento do projecto (ou seja, em 2008), um relatório final detalhado do mesmo.

A verba desse protocolo referente a 2006 (€ 30.000) foi paga em 6/11/2006¹.

Encontros de Imagem – Associação Cultural

Após audiência com a Ministra da Cultura, a Associação Cultural Encontros da Imagem solicitou, em 7/07/2006, um apoio financeiro de € 100.000, para a edição dos Encontros, no seu 20.º aniversário.

Por despacho da Ministra da Cultura, de 13/12/2006, foi concedido o apoio financeiro de € 50.000, a pagar pelo FFC.

No ofício, de 19/01/2007, que comunicava a realização do pagamento, o Fundo solicitava a justificação das verbas em causa (relação de despesas efectuadas, acompanhadas das respectivas facturas/recibos).

À data da auditoria não haviam ainda sido apresentados esses comprovativos.

Núcleo de Desenvolvimento Cultural

Para o apoio à realização XIII Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Cerveira, de 20 de Agosto a 17 de Setembro de 2005, cujas despesas estavam orçamentadas em € 408.530, a Ministra da Cultura, por despacho de 2/11/2005, atribuiu um apoio de € 30.000, sendo € 15.000 a pagar de imediato e o restante em 2006.

Também por despacho da Ministra da Cultura, de 22/02/2006, foi autorizado o pagamento da importância referente a 2006.

No ofício, de 25/07/2006, que comunicava a realização do pagamento, o Fundo solicitou a justificação das verbas em causa (relação de despesas efectuadas, acompanhadas das respectivas facturas/recibos).

A organização da Bienal, em 28/07/2006 enviou o relatório da Bienal, bem como relação de despesas e respectivos comprovativos, no montante de € 30.300.

¹ Além dessa verba, autorizada por despacho da Ministra da Cultura de 6/04/2006, foi paga também a importância de € 53.158,67 referente ao apoio à Bienal/2005. Esta importância tinha ficado por pagar, no ano anterior, por insuficiência orçamental, agravada pela obrigação do cumprimento da regra do equilíbrio, previsto no art.º 22.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (regra impede a utilização do saldo transitado do ano anterior, excepto quando expressamente autorizado pelo Ministério das Finanças). Esta última verba foi correctamente processada por conta da subalínea (em que o último dígito é o 9), que a identifica como “despesa do ano anterior”.



3.1.3. – Apoios financeiros na área das bibliotecas e do livro e da leitura

Relativamente a esta área, cujos apoios a seis beneficiários ascenderam a € 184.962, conforme se evidenciou no ponto 3.1.1, foram examinados os processos referentes a dois beneficiários, caracterizados no quadro seguinte:

Entidade	Montante Pago	Finalidade do apoio financeiro	Legislação/Protocolos/Despachos
Fundação Eça de Queiroz	25 000	Divulgação dos estudos e actividades sobre a vida e obra de Eça de Queiroz	Protocolo de cooperação celebrado, em 21/04/2006, entre o Ministério da Cultura, a Câmara Municipal de Baião e a Fundação, comprometendo-se o Ministério da Cultura a atribuir um subsídio anual fixo de 25.000,00 para apoiar estudos e actividades de divulgação sobre a vida e obra de Eça de Queiroz.
Jornal de Letras/ Edimprensa-Editora, Lda	59 900	Garantir a divulgação, pelo Jornal, da cultura portuguesa quer a nível nacional quer no estrangeiro	Protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura, através do FFC e Jornal de Letras, Artes e Ideias em 2/03/2006, para permitir a divulgação de temas da cultura portuguesa.
TOTAL	84.900		

3.1.3.1 – Fundação Eça de Queiroz

À Fundação Eça de Queiroz, em 2006, foi pago o apoio financeiro no montante de € 25.000 para financiar as suas actividades.

A Fundação Eça de Queiroz¹ é uma instituição de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que tem como objecto a divulgação e promoção nacional e internacional da obra deste autor.

O apoio financeiro foi atribuído com base no protocolo, celebrado em 21/04/2006, entre o Ministério da Cultura, a Câmara Municipal de Baião (CMB) e a Fundação, válido por um período de 3 anos, com vista à prestação de apoio técnico, logístico e financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades da Fundação.

Nos termos das cláusulas 5.^a e 6.^a do Protocolo, compete à CMB e ao FFC, o pagamento de um subsídio anual fixo no montante de € 25.000 cada, para encargos de uma estrutura mínima de pessoal necessário à prestação de serviço público pela Fundação e para apoio a estudos e actividades de divulgação sobre a vida e obra de José Maria Eça de Queiroz, respectivamente.

Ficou estipulado na cláusula 7.^a, que a Fundação submeteria à apreciação do FFC e da CMB, até 31 de Outubro de cada ano, o seu plano de actividades² devidamente orçamentado, devendo também apresentar o seu relatório de actividades.

¹ Instituída pelas Câmaras Municipais de Sintra, Baião, Póvoa de Varzim, Matosinhos e Vila Nova de Gaia e pelas instituições de crédito CGD e BPI.

² Esta obrigatoriedade só tem aplicação a partir de 2007.

O pagamento, por proposta do FFC, foi autorizado por despacho da Ministra da Cultura, de 12/05/2006, tendo sido efectuado em 24/05/2007, por conta da rubrica de classificação económica 04.07.01 – Transferências correntes/Instituições s/ fins lucrativos” do orçamento privativo do Fundo.

Através de ofício datado de 31/05/2006, que comunica a realização do pagamento, o FFC solicitou a remessa do respectivo recibo, bem como do relatório justificativo da aplicação do financiamento em causa.

Relativamente ao ano em causa, a Fundação em, respectivamente, 11/01/2007 e 28/03/2007, remeteu o relatório de actividades e o relatório de contas, acompanhado dos documentos contabilísticos, assinados pelo TOC e com parecer do conselho fiscal.

Da análise dos relatórios verificou-se que o apoio financeiro recebido foi inteiramente aplicado nos fins a que se destinou, em particular, em “visitas guiadas à casa de Tormes” (€ 14.796), realização de um “Seminário Queirosiano” (€ 10.319), despesas com “Biblioteca arquivo e classificação do acervo documental (€ 4.322) e “Revista Queirosiana” (€ 2.100). Não foram apresentados documentos justificativos das despesas realizadas.

O relatório de actividades e de contas ainda não tinham sido objecto de análise pelo FFC.

Solicitados esclarecimentos quanto à análise do referido relatório o FFC refere que à semelhança dos anos anteriores, será efectuada por uma entidade externa ao Fundo com a qual tem uma avença.

3.1.3.2 – Jornal de Letras

À Edimpresa, Lda, em 2006, foi atribuído e pago o apoio financeiro no montante de € 59.900 para promover a divulgação da cultura portuguesa.

Desde 1995 que se tem vindo a celebrar protocolos entre o FFC e a administração da Edimpresa, Lda com a finalidade de divulgação pelo Jornal de Letras, da cultura portuguesa quer a nível nacional quer no estrangeiro, contribuindo para a actualização e divulgação do panorama cultural lusófono.

Com a mesma finalidade, para 2006, foi proposto pela Direcção de Serviços de Relações Públicas e Documentação (DSRPD), da SGMC, responsável pelo supervisionamento dos protocolos, a sua renovação, nos mesmos termos, o que obteve despacho de autorização da Ministra da Cultura, em 21/12/2005.

Posteriormente, em 21/02/2006, pela Ministra da Cultura, foi também homologada a minuta do protocolo, tendo sido celebrado em 2/03/2006, com vigência de um ano. Nos seus termos, o Jornal de Letras ficou obrigado a:

- ◆ reservar as quatro páginas centrais para a agenda cultural, fornecida pelo MC;
- ◆ reservar, sempre que solicitado, uma página de divulgação das actividades do MC;
- ◆ fazer 900 assinaturas do Jornal de Letras, das quais 140 a entregar no Palácio da Ajuda e 760 a enviar pela Edimpresa para organismos do MC e para instituições e núcleos culturais no País e no estrangeiro que constam do Protocolo.



E o FFC a apoiar financeiramente o Jornal, no montante de € 59.900,00, a ser pago trimestralmente, com vencimento nos dias 30 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Para proceder aos pagamentos, referentes a cada trimestre, a Direcção de Serviços de Apoio ao FFC solicitou parecer à DSRPD, a qual confirmou terem sido publicados no Jornal de Letras, no respectivo trimestre, um número de edições da “Agenda Cultural” do Ministério da Cultura, tal como previsto no protocolo, pelo que estavam reunidas as condições para efectuar o pagamento.

No quadro seguinte indicam-se as datas desses pareceres, bem como as datas previstas para os pagamentos trimestrais e as datas em que se concretizaram e os respectivos montantes, observando-se que os pagamentos relativos ao primeiro e segundo trimestre foram efectuados com um atraso significativo.

	Montante atribuído	Datas			Montante pago
		Parecer da DSRPD	Prevista para o pagamento	Pagamento	
1.º Trimestre	14 975	17/05/2006	30/03/2006	11/08/2006	29 950
2.º Trimestre	14 975	06/06/2006	30/06/2006		
3.º Trimestre	14 975	29/09/2006	30/09/2006	06/10/2006	14 975
4.º Trimestre	14 975	22/12/2006	30/12/2006	29/12/2006	14 975
TOTAL	59 900				59 900

3.1.4. – Apoios financeiros na área dos espectáculos culturais

Conforme também se evidenciou no ponto 3.1.1, os apoios financeiros do FFC a “Espectáculos culturais”, nas áreas do teatro, das orquestras sinfónica e regionais, da ópera e de outros apoios à música, ascenderam a € 4.006.212, a 28 beneficiários. Nos pontos seguintes constam os resultados da verificação dos processos examinados em cada uma das áreas objecto de exame¹.

¹ Não foram examinados processos referentes a orquestras sinfónica e regional.

3.1.4.1 – Teatro

Na área do teatro foram examinados todos os processos, que se caracterizam no quadro seguinte. De notar que se trata de apoios pontuais, isto é, atribuídos por despacho da Ministra da Cultura.

Entidade	Montante Pago	Finalidade do apoio financeiro	Legislação/Protocolos/Despachos
Crinabel-Cooperativa de Ensino Especial e de Solidariedade Social, CRL	14 825,00	Realização das comemorações dos 20 anos da instituição	Despacho Ministerial
João Fonseca Osório de Castro	20 000,00	Presença portuguesa na "52.ª Edição do Festival de Teatro Clássico de Mérida" com a representação da peça Viriato Rei	Despacho Ministerial
Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul	20 000,00	Financiamento do plano de actividades para 2006	Despacho Ministerial
Universidade de Coimbra – Teatro Académico Gil Vicente	76 316,00	Pagamento do apoio financeiro atribuído em 2005	Despacho Ministerial
TOTAL	131 141,00		

No quadro seguinte evidencia-se a relação entre os montantes de apoio financeiro solicitado e o atribuído

Entidade	Apoio solicitado	Apoio atribuído e pago
Crinabel	25 406	14 825
João Fonseca Osório de Castro	39.160	(a) 20 000
Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul	20 000	20 000
Universidade de Coimbra – Teatro Académico de Gil Vicente	n.d.	(b) 76 316

Obs.:

(a) O Instituto das Artes também concedeu apoio de € 20.000, excedendo, em conjunto, o apoio solicitado.

(b) Apoio financeiro atribuído para 2005 e pago em 2006.

n.d. – não determinado.

CRINABEL – Cooperativa de Ensino Especial e de Solidariedade Social

No conjunto das suas actividades para 2006, com um orçamento total de € 161.575, a CRINABEL solicitou apoio financeiro para a realização de um espectáculo teatral, no valor de € 25.406.

A concessão do apoio financeiro obteve, em 6/03/2006, o parecer favorável do Instituto das Artes (IA) reconhecendo o mérito da CRINABEL, mas destacando que não se enquadrava nos apoios do Instituto, destinados exclusivamente ao teatro de carácter profissional.

O apoio financeiro atribuído e pago (€ 14.825) foi autorizado por despacho da Ministra da Cultura, de 7/08/2006.



ofício que comunicou o pagamento do apoio, o FFC solicitou a apresentação dos comprovativos da sua aplicação, o que a entidade satisfaz, apresentando relatório de despesas e justificativos que totalizavam € 15.175.

João Fonseca Osório de Castro

Para a encenação e a representação, na 52.^a Edição do Festival de Teatro de Mérida, da peça “Viriato Rei”, o beneficiário solicitou apoio financeiro no montante de € 39.160.

Conforme consta do relatório de auditoria aos apoios concedidos pelo Instituto das Artes em 2006¹ (cfr. ponto 4.4), considerando que se tratava de um destino estratégico e a excepcionalidade do evento no desenvolvimento das relações culturais com Espanha, por conta do orçamento do Instituto e a título de apoios à internacionalização, por proposta do Instituto, foi autorizado por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 11/07/2006 a concessão de apoio financeiro no montante de € 20.000.

Idêntica importância foi atribuída por conta do orçamento privativo do Fundo de Fomento Cultural, totalizando € 40.000.

Observa-se que o IA oficiou o beneficiário em 21/07/2006, comunicando-lhe a atribuição do apoio do Instituto e a informando-o de que os logótipos do MC/IA deviam constar em todos os materiais de informação, promoção e divulgação do evento em causa, e que, após a sua concretização, deveriam ser enviados ao IA dois exemplares de todos os materiais editados e um relatório do evento.

Por sua vez, o Fundo de Fomento Cultural, ao comunicar o pagamento do seu apoio financeiro, em 1/08/2006, solicitava os documentos justificativos da aplicação do apoio.

De referir que a nenhum dos organismos foi apresentado o relatório ou esses comprovativos.

No tocante ao pagamento do apoio financeiro (€ 20.000) e à retenção correspondente ao IRS, tratando-se o beneficiário de pessoa singular, os dois organismos aplicaram percentagens distintas para essa retenção. Assim:

- O Instituto das Artes aplicou uma taxa de retenção de 10% (€ 2.000), tendo pago a importância líquida de 18.000;
- O Fundo de Fomento Cultural usou uma taxa de 7,5% (€ 1.500), tendo pago € 18.500.

Embora se reconheça que, de um modo geral, cessou a repartição do pagamento dos apoios financeiros, indistintamente através do organismo especializado do Ministério da Cultura (neste caso o Instituto das Artes) e do FFC, esta situação justifica a anterior recomendação do Tribunal de os apoios para a mesma finalidade não serem pagos por várias entidades do Ministério da Cultura.

Sobre esta questão, a Secretária-Geral não se pronunciou.

¹ Relatório de Auditoria n.º 41/07 – 2.ª Secção.

Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul

Com vista à atribuição do apoio financeiro para 2006, aquela Sociedade apresentou relatório de actividades de 2005 e o plano de actividades para 2006, de acordo com o qual previa um apoio financeiro de € 20.000, o que foi autorizado por despacho da Ministra da Cultura, de 22/12/2006.

No ofício de 26/01/2007, que comunicou o pagamento, o Fundo solicitou os justificativos da utilização da verba (relação das despesas efectuadas e fotocópias de facturas e recibos). Todavia, os mesmos ainda não tinham sido apresentados à data da auditoria.

Universidade de Coimbra – Teatro Académico Gil Vicente

No final de 2004, o Instituto das Artes havia comunicado ao Gabinete da Ministra da Cultura não ser possível o Teatro Académico Gil Vicente, por ser uma pessoa colectiva pública, concorrer ao apoio sustentado, atribuído pelo Instituto a entidades privadas que desenvolvem actividades de carácter profissional nas áreas do teatro, da dança e da música.

Por esse motivo, em 2005, foi-lhe concedido apoio financeiro a pagar pelo FFC. A importância paga (€ 73.316) respeita ao pagamento do apoio atribuído para esse ano e que o beneficiário vinha reclamando.

Após autorização, por despacho da Ministra da Cultura, de 4/08/2006, o pagamento foi efectuado, correctamente, por conta de uma sublínea de despesas de anos anteriores.

No tocante à comprovação da aplicação da verba, como habitualmente, o FFC solicitou a apresentação dos correspondentes justificativos, o que não havia sido ainda concretizado à data da auditoria.

3.1.4.2 – Ópera

Nesta área foi examinado o processo referente à Associação “Amigos do Coliseu do Porto”, à qual foi atribuída e paga a importância de € 350.000, dividida em duas parcelas:

- € 250.000 – nos termos do protocolo celebrado em 10/03/2006, para financiamento da programação operática do Coliseu do Porto
- € 100.000 – a título de apoio excepcional, dados os prejuízos acumulados pela associação e para permitir a apresentação de uma nova ópera.

Inicialmente, fora celebrado um protocolo, em 17/04/2004, entre o FFC e a Associação “Amigos do Coliseu do Porto, para 2004 e 2005, o qual previa a sua renovação.

Em 10/03/2006, foi celebrado novo protocolo, para 2006 e 2007, igualmente prevendo a sua renovação e o pagamento, em cada ano, de € 250.000, em duas prestações iguais, no final do 1.º e do 3.º trimestre.

O seu pagamento foi autorizado por despacho da Ministra da Cultura, de 13/03/2006. Também autorizado por despacho da Ministra da Cultura, de 11/12/2006, foi pago o apoio excepcional de € 100.000.



Nos termos do protocolo, a Associação deve prestar contas da verba atribuída, o que fez, apresentando listagens das receitas e das despesas de cada ópera e os respectivos documentos justificativos¹.

3.1.4.3 – Outros apoios à música

No quadro seguinte sintetizam-se os processos examinados na área designada por “outros apoios à música”.

Entidade	Montante pago	Finalidade do apoio financeiro	Legislação/Protocolos/Despachos
Centro Nacional de Cultura	70 043,38	Desenvolvimento da actividade cultural do Centro	Protocolo celebrado entre o FFC, IPLB e CNC em Dezembro de 2004 (atribuição de um apoio anual com vista ao desenvolvimento da actividade cultural)
Fundação Casa da Música	1 250 000,00	Permitir a integração dos músicos da Orquestra Nacional do Porto na Fundação	Contrato Programa entre o MC e a Fundação celebrado em 4/02/2006
Vianna da Motta Inter Music Foundation	30 000,00	Financiamento das despesas com a realização, em Lisboa, do XVI Concurso Internacional Vianna da Motta	Protocolo celebrado entre MC e a Fundação Vianna da Motta, Internacional Music Foundation em 6/02/2006
Fundação Casa de Mateus	40 000,00	Realização das actividades culturais da Fundação	Despacho Ministerial
TOTAL	1 390 043.38		

3.1.4.3.1 – Centro Nacional de Cultura

Ao Centro Nacional de Cultura (CNC), em 2006, foi atribuído e pago o montante de € 70.043,38 para financiamento das suas actividades.

Por Protocolo celebrado, entre o FFC, o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB) e o Centro Nacional de Cultura (CNC), em Dezembro de 2004, válido por 3 anos, ficaram estabelecidas as formas de cooperação que permitem a disponibilização de meios financeiros, com vista ao desenvolvimento da actividade cultural do CNC.

Nas cláusulas 3.^a e 4.^a do referido Protocolo ficou definido que, anualmente, da importância total de € 101.467,78, o IPLB asseguraria uma comparticipação fixa para apoio às Bolsas de Lusofonia (€ 31.424) enquanto o FFC apoiaria financeiramente com o valor de € 70.043,38, a pagar, em duas prestações iguais, de € 35.021,69, uma no mês de Abril e outra no mês de Agosto de cada ano.

Ficou ainda previsto, pela cláusula 7.^a do Protocolo, que as actividades a beneficiar do apoio a conceder pelo MC serão definidas anualmente em anexo ao referido Protocolo. Assim, foram indicadas as seguintes actividades para o ano em análise:

¹ Assim, em 23/05/2006 foram prestadas contas relativamente à ópera “Mozart e a Ópera” e, em 1/02/2007, as da apresentação da ópera “O Trovador”.

-
- ◆ Actividade 1- Bolsas Lusofonia CNC/IPLB (duração: 1ano), no domínio da escrita para estadas de longa duração em países da CPLP;
 - ◆ Actividade 2 - 52 Obras de referência da cultura portuguesa (duração: até Dezembro/2006) - selecção e apresentação, no portal do CNC, de 52 obras de autores portugueses considerados marcante nas áreas da arquitectura, pintura, música, teatro e literatura ;
 - ◆ Actividade 3 - Catálogo exposição Graça Morais/ Sophia de Mello Breyner (duração: Maio/2006) – Graça Morais pintou um conjunto de 18 acrílicos e sépia sobre papel de música que Sophia de Mello Breyner “ilustrou” com textos, estará exposto no CNC, por ocasião do encerramento das comemorações dos 60 anos do Centro (edição de um catálogo com textos introdutórios).

Conforme estipulado na alínea e) da cláusula 2.^a do Protocolo, compete ao CNC, entre outras obrigações, apresentar o Relatório e Contas¹ ao FFC, depois de devidamente aprovado pelos órgãos próprios do Centro.

Ficou também estabelecido na cláusula 5.^a do Protocolo que compete à SGMC, através da Direcção de Relações Públicas e Documentação (DRPD), acompanhar e executar os procedimentos de carácter operacional e protocolar decorrentes das obrigações de ambos.

Em conformidade com a cláusula 4.^a do Protocolo, foi proposto pelo FFC o pagamento da importância total prevista (€ 70.043,38), o que foi autorizado por despacho da Ministra da Cultura, em 24/01/2006, tendo o mesmo sido processado em duas tranches, em 12/7/2006 e 16/8/2006.

Com base em relatórios de actividades intercalares, apresentados pelo CNC, em Junho e Julho de 2006, a referida Direcção de serviços da SGMC confirmou a realização das actividades previstas no protocolo. Em 23/03/2007 o beneficiário apresentou também o seu relatório de actividades.

No tocante à prestação de contas, o CNC apresentou uma relação de despesas e documentos comprovativos que ascendiam a € 28.200,00, inferior ao apoio atribuído e pago em 2006 (€ 70.043,38).

Relativamente à diferença que foi considerada (€ 41.834,00) por proposta do FFC, foi autorizada a transferência dessa verba para 2007 para financiar o plano de actividades deste ano, por despacho do Secretário de Estado da Cultura, de 18/05/2007.

3.1.4.3.2 – Fundação Casa da Música

À Fundação Casa da Música, em 2006, foi atribuído o montante de € 2.500.000,00, tendo sido pago € 1.500.000,00 para financiar a integração dos músicos da Orquestra Nacional do Porto na Fundação Casa da Música.

Em 4/02/2006, foi celebrado um Contrato-Programa entre o Ministério da Cultura e a Fundação Casa da Música, tendo como objecto a definição dos moldes de integração dos músicos da Orquestra Nacional do Porto (ONP), criada pelo Decreto-Lei n.º 243/97, de 18 de Setembro, bem como da contribuição financeira específica do Estado para esse fim.

¹ O Protocolo não especifica o prazo para apresentação do relatório.



Em anexo a esse protocolo consta a lista dos músicos da Orquestra Nacional do Porto que poderão ser integrados na Fundação. A integração dos músicos envolve a aceitação pela Fundação em celebrar novos contratos de trabalho, no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do Contrato-Programa, com os músicos da ONP.

Conforme o n.º 1.º da cláusula 3.ª do referido Contrato-Programa, a comparticipação financeira do MC será disponibilizada do seguinte modo: € 2.500.000¹ em 2006, € 2.000.000 em 2007, € 1.500.000 em 2008, € 1.000.000 em 2009 e € 500.000 em 2010, sendo entregue trimestralmente.

No entanto, considerando que tal integração só ficou concluída em 01/07/2006, foi proposto pelo gabinete do Secretário de Estado da Cultura o pagamento de apenas € 1.500.000 à Fundação, que obteve despacho de autorização da Ministra da Cultura, de 22/12/2006.

Por ofício datado de 19/01/2007, aquando da comunicação do pagamento do apoio, o FFC solicitou a remessa do respectivo relatório de contas, o qual, à data de auditoria, ainda não tinha sido enviado.

3.1.4.3.3 – Fundação Vianna da Motta Internacional Music Foundation

À Vianna da Motta Internacional Music Foundation, em 2006, foi atribuído e pago o apoio no montante de € 30.000 para financiar as despesas com a realização do Concurso Internacional de Música Vianna da Motta.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2003, de 16/07/2003, o Concurso Internacional de Música Vianna da Motta transitou do âmbito do Ministério da Educação para o quadro de competências do Ministério da Cultura, ficando este com a obrigatoriedade de apoiar financeiramente os encargos relativos ao concurso. Ficou estabelecido que são galardoados seis candidatos finalistas, sendo o prémio, atribuído por um júri, fixado por despacho do Ministro da Cultura.

Por referência ao disposto no n.º 6 daquela Resolução foi aprovado o Regulamento do Concurso Internacional de Música Vianna da Motta pelo Despacho n.º 7521/2004, de 30 de Março, da Ministra da Cultura, que estabeleceu as regras respeitantes à inscrição, provas e prémios do Concurso.

Nos termos de Protocolo celebrado entre o Ministério da Cultura e a Vianna da Motta Internacional Music Foundation, em 6/02/2006, com vigência até 31/12/2007, o financiamento para a realização, em Lisboa, do XVI Concurso Internacional de Música Vianna da Motta foi fixado em € 280.000, a ser pago: € 30.000 em 2006 e € 250.000 em 2007, destinado a custear as seguintes despesas: honorários do Presidente do Concurso, viagens, alojamento, remunerações várias, comunicações, materiais de divulgação e prémios.

Pela cláusula 4.ª do referido Protocolo, a Fundação tem que apresentar fotocópia da documentação relativa à aplicação do apoio concedido 30 dias após a concretização do evento.

Por despacho da Ministra da Cultura de 6/02/2006 o pagamento do apoio em 2006 ficou condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no protocolo celebrado em 2004 relativo à realização do XV Concurso Internacional de Música Vianna da Motta, nos termos do qual a Fundação estava obrigada a apresentar, no prazo de 60 dias após a concretização do evento, um primeiro *draft* do relatório do

¹ A este montante serão deduzidos os duodécimos correspondentes aos meses decorridos até à conclusão das contratações referidas anteriormente.

concurso e, até 31 de Dezembro, o relatório final, com as fotocópias da documentação relativa à aplicação do apoio.

O pagamento da prestação de 2006 ficou, assim, condicionado à apresentação do relatório de contas final do evento realizado em 2004 com os respectivos documentos justificativos da aplicação do apoio, o que só veio a ocorrer em 28/12/2006, ou seja, quase dois anos após o prazo fixado.

3.1.4.3.4 – Fundação Casa de Mateus

À Fundação da Casa de Mateus, em 2006, foi pago o apoio no montante de € 40.000, para financiar as despesas relativas à sua actividade literária.

Por carta, de Maio de 2006, enviada ao Gabinete da Ministra da Cultura, a Fundação refere que lhe fora assegurado a atribuição de um apoio no montante de € 40.000, para financiar as referidas actividades, apresentando um orçamento no montante total de € 49.880.

Com base em informação do FFC, mencionando que o Fundo desde 1985 tem vindo a apoiar as actividades culturais da Fundação e propondo a atribuição de um apoio financeiro igual ao atribuído nos anos anteriores, a Ministra da Cultura autorizou o pagamento de € 40.000, por despacho de 3/08/2006.

Nos moldes habituais, por ofício datado de 18/08/2006, aquando da comunicação do pagamento do apoio, o FFC solicitou a remessa do relatório de contas.

A Fundação remeteu ao FFC, em 16/01/2007, o relatório de actividade e contas, anexando listagem das despesas e fotocópias dos respectivos comprovativos, totalizando € 41.729,34.

3.1.5 – Apoios financeiros na área das infra-estruturas e equipamentos

Relativamente aos apoios financeiros na área das infra-estruturas e equipamentos, foi examinado o processo referente ao Círculo Musical Português – Orquestra Sinfónica Juvenil, ao qual foi excepcionalmente atribuído o apoio no montante de € 29.982,44, para a realização de obras de estabilização na estrutura do edifício da Orquestra.

Fundamentando o pedido de apoio, o beneficiário apresentou um orçamento nesse montante.

Após vistoria realizada pela Divisão de Equipamentos do Instituto das Artes, o Instituto emitiu parecer considerando as obras totalmente justificadas e que a respectiva lei orgânica permitiria conceder apoio por se tratar de reabilitação e equipamento técnico de recintos de espectáculos.

Contudo, dada a indisponibilidade orçamental do IA, por despacho da Ministra da Cultura, de 11/12/2006, foi autorizado que o pagamento fosse efectuado através do FFC, o que se concretizou em 2/1/2007 (29.982,44).

No ofício dessa data, o FFC solicitou que fossem remetidos justificativos (relação de despesas, acompanhada de documentos justificativos), os quais não haviam ainda sido apresentados pelo beneficiário à data da auditoria.



3.1.6 – Controlo dos apoios pelo FFC

Conforme foi já referido, na maior parte dos casos examinados, no ofício em que é comunicado ao beneficiário o pagamento do apoio financeiro, o FFC além da solicitação do envio do correspondente recibo, solicita também a remessa de relatório de contas com as respectivas fotocópias da “documentação justificativa do apoio concedido”. Também, nos casos em que foram celebrados protocolos, ficou previsto nos mesmos a prestação de contas.

Conforme foi anteriormente referido, relativamente aos processos examinados, em 2006, não foi solicitado pelo Fundo a prestação de contas à Fundação de Serralves (despesas de funcionamento) e à Fundação Arpad Szènes/Vieira da Silva. Também não foi solicitada a prestação de contas, neste caso por motivos inteiramente justificáveis ao Smithsonian Institution (EUA) e ao Jornal de Letras.

No quadro seguinte evidenciam-se essas situações, bem como a documentação comprovativa existente, à data da realização do trabalho de campo (Junho de 2007):

Apoios concedidos pelo FFC – processos examinados

(em euros)

Entidade	Montante pago	Finalidade do apoio	Data p/entrega Rel. act.e contas	Relatório Actividades	Relatório de Contas	Cópias Documentos de Despesa
<u>Apoio a Fundações</u>						
Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva	409 200,00	Despesas de manutenção e conservação do Museu e do Centro	(a) N	(a) N	(a) N	(a) N
Fundação de Serralves	3 791 511,26	Despesas de funcionamento	(a) N	(a) N	(a) N	(a) N
Fundação de Serralves	600 000,00	Aquisição de obras de arte	15/06/2007	(b)	(b)	-
Fundação Arte Mod. Contemp. (Colecção Berardo)	500 000,00	Capital fundacional – entrada do Estado na qualidade de Instituidor da Fundação	Não aplicável	(c)	(c)	(c)
<u>Outros Apoios</u>						
Smithonian Institution	279 373,63	Participação na Exposição “Encompassing the Globe: Portugal and the World in the 16th and 17th centuries” (Verão 2007)	Não aplicável	-	-	-
Núcleo de Desenvolvimento Cultural	15 000,00	Realização da XII Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira	Não especificada	S	S	S
Encontros de Imagem – Associação Cultural	50 000,00	Comemorações dos 20 anos da existência dos Encontros de imagem	Não especificada	N	N	N
Associação Experimenta Design	83 158,67	Edição do Projecto Experimenta Design Bienal de Lisboa	(d) Não aplicável	(d)	(d)	(d)
<u>Apoio a Instituições</u>						
Fundação Eça de Queiroz	25 000,00	Divulgação dos estudos e actividades sobre a vida e obra de José Maria Eça de Queiroz	Não especificada	S	S	N
<u>Apoio Livro e Leitura</u>						
Jornal de Letras/ Edimprensa- Editora, Lda	59 900,00	Garantir a divulgação, pelo Jornal, da cultura portuguesa quer a nível nacional quer no estrangeiro	Não aplicável	-	-	-

Apoio Teatro						
Crinabel-Cooperativa de Ensino Especial e de solidariedade Social, CRL	14 825,00	Realização das comemorações dos 20 anos da instituição	Não especificada	N	S	S
João Fonseca Osório de Castro	20 000,00	Presença portuguesa na 52.ª Edição do Festival de Teatro Clássico de Mérida com a representação da peça "Viriato Rei	Não especificada	N	N	N
Sociedade de Instrução Guilherme Cossoul	20 000,00	Financiar Plano de Actividades	Não especificada	-	-	N
Universidade de Coimbra	76 316,00	Financiar as Actividades de 2005	Não especificada	-	-	N
Apoio Música e Bailado						
Associação Amigos do Coliseu	350 000,00	Financiar as despesas com a apresentação de 2 ou 3 Óperas no Coliseu do Porto	31/03/2007	-	S	S
Centro Nacional da Cultura	70 043,38	Desenvolvimento da actividade cultural do Centro	Não especificada	S	S	S
Fundação Casa da Música	1 250 000,00	Permitir a integração dos músicos da Orquestra Nacional do Porto na Fundação	Não especificada	-	N	-
Vianna da Motta Inter. Music Foundation	30 000,00	Financiamento as despesas com a realização, em Lisboa, do XVI Concurso Internacional Vianna da Motta	(e) Não aplicável	(e)	(e)	(e)
Fundação Casa Mateus	40 000,00	Realização das actividades culturais da Fundação	Não especificada	S	S	S
Apoio Infraestruturas e Equipamentos						
Círculo Musical Português – Orq. Sinf. Juvenil	29 982,44	Obras de estabilização na estrutura do edifício da Orquestra	Não especificada	-	N	N

- Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva e Fundação de Serralves (funcionamento) – não foi celebrado protocolo prevendo a prestação de contas, que também não foi solicitada pelo FFC.
- Fundação de Serralves (aquisição de obras) – apresentado o relatório de aquisições de 2005.
- Fundação Arte Mod. Contemp. (Colecção Berardo) – o FFC considerou a verba como destinada ao capital fundacional da Fundação, pelo que não haveria lugar à prestação de contas.
- Associação Experimenta e Design – a Bienal realiza-se em Setembro e Outubro de 2007, devendo a prestação de contas ser efectuada até quatro meses depois.
- O concurso conclui-se em 2007, devendo ser prestadas contas 30 dias após a sua realização, prazo que terminou após a realização do trabalho de campo.

Conforme se pode verificar no quadro anterior, em Junho de 2007, relativamente aos 15 processos examinados relativamente aos quais deveriam ter sido apresentadas contas e justificativos da aplicação do apoio financeiro, apenas 6 (40,0%) tinham remetido ao FFC relatório de contas e 5 (33,3%) documentos comprovativos da aplicação do incentivo recebido.

Essa situação e a inexistência de regulamentação para a concessão de apoios com carácter periódico através do FFC vem reforçar a consideração formulada na auditoria anterior, de os mesmos deverem ser concedidos pelo correspondente organismo especializado do Ministério da Cultura, que também estará mais vocacionado para exercer o controlo da aplicação das verbas.

Como já foi referido, anteriormente, os Protocolos celebrados com os beneficiários e as propostas de atribuição dos apoios, no caso dos apoios pontuais, deveriam estabelecer a obrigatoriedade de



apresentação do relatório de actividades¹ e contas, bem como o prazo de entrega dos documentos justificativos da despesa.

Face ao número considerável de situações de incumprimento, reitera-se a recomendação expressa na auditoria aos apoios concedidos em 2003 no sentido de condicionar a concessão dos subsídios à entrega atempada da documentação exigida em relação a anteriores apoios.

Sobre as questões anteriormente formuladas, a Secretária-Geral não se pronunciou.

Quanto à situação verificada na anterior auditoria, de os relatórios e a documentação apresentada pelos beneficiários não ser objecto de exame pelo FFC, salienta-se que o Fundo, para ultrapassar essa situação, celebrou um contrato de avença com uma entidade externa, para a verificação das despesas realizadas com base na documentação apresentada, consubstanciada num “Relatório sobre a utilização de subsídios concedidos”. No entanto, à data da auditoria, os relatórios mais recentes, elaborados em Dezembro/2006 e Fevereiro/2007 incidiam sobre os apoios concedidos em 2002, pelo que se questionou o Fundo quanto à calendarização prevista para a conclusão da referida verificação relativamente a cada ano.

Sobre a referida calendarização, a Secretária-Geral do MC, na sua resposta, refere que “ (...) é espectável que no final do ano de 2007 esteja concluída a verificação da documentação relativa aos subsídios concedidos até final do ano de 2004 e no final do ano de 2008 a relativa aos concedidos até final de 2007.”, situação que o Tribunal irá acompanhar.

¹ Quando aplicável.

3.2 – Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)

Conforme se evidencia no quadro seguinte os apoios pagos por conta do orçamento da SGMC ascenderam a € 18.598.180, tendo sido seleccionado para exames dois processos, relativos à Fundação Casa da Música (também objecto de apoio por conta de verbas do orçamento privativo do FFC) e à Fundação Museu Casa do Douro, às quais foi pago € 10.375.000, correspondendo a 55,8% do valor global pago.

Beneficiários	Apoio		Legislação/Protocolos/Despachos
	Valor	%	
Fundação Centro Cultural de Belém	8 000 000	43,0	DL n.º 391/99, de 30/09 (altera o DL n.º 361/91, que criou a Fundação das Descobertas, passando esta a designar-se Fundação Centro Cultural de Belém) Conforme art.º 6 da Lei do Orçamento de Estado para 2006, ficou o Governo autorizado a transferir do orçamento do MC para a FCCB, uma verba até ao montante de 8.000.000.
Observatório das Actividades Culturais	(*) 223 000	1,2	Conforme art.º 6 da Lei do Orçamento de Estado para 2006, ficou o Governo autorizado a transferir do orçamento do MC para a OAC, uma verba até ao montante de € 223.000.
Fundação Casa da Música	10 000 000	53,8	DL n.º 18/2006, de 26/01 (aprova os estatutos da Fundação), prevendo (n.º 3 do art.º 3) que o Estado, através do MC, assegure uma comparticipação financeira para despesas de funcionamento da Fundação no montante anual de € 10.000.000). Conforme art.º 6.º da Lei do Orçamento de Estado para 2006, ficou o Governo autorizado a transferir do orçamento do MC para a FCM, uma verba até ao montante de € 10.000.000.
Fundação Museu do Douro	375 000	2,0	DL n.º 70/2006, de 23/03 (cria a presente Fundação e aprova os seus estatutos), estabelecendo (n.º 1 do art.º 5) que será inscrita, anualmente, uma verba de € 500.000, para fazer face às despesas de funcionamento da Fundação e às despesas de funcionamento e actividades do Museu da Região do Douro. Conforme art.º 6 da Lei do Orçamento de Estado para 2006, ficou o Governo autorizado a transferir do orçamento do MC para a FMD, uma verba até ao montante de € 500.000,00.
Associação Portuguesa de Bibliotecas e Arquivo	180	-	-
Total dos pagamentos	18 598 180	100,0	

(*) Pago também por conta de uma rubrica de classificação económica “Aquisição de serviços” o montante de € 108.018,63.



3.2.1 – Concessão de apoios pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (SGMC)

3.2.1.1 – Fundação Casa da Música

À Fundação Casa da Música, em 2006, foi atribuído e pago o apoio no montante de € 10.000.000, € 7.500.000 por conta do orçamento de funcionamento e € 2.500.000 pelo Cap.º 50 (orçamento do PIDDAC) da SGMC, através da rubrica de classificação económica 04.07.01 – “Transferências correntes/Instituições s/ fins lucrativos”.

A Fundação Casa da Música foi instituída pelo Estado e pelo Município do Porto através do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 26 de Janeiro, que também aprova os seus estatutos, tendo como finalidade a promoção, fomento, difusão e prossecução de actividades culturais e formativas no domínio da actividade musical. Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º “O Estado, através do Ministério da Cultura, assegura uma contribuição financeira para despesas de funcionamento da fundação no montante anual de € 10.000.000, montante que pode ser reduzido, quando e na medida em que esse valor, acumulado com o das receitas, exceder o montante da despesa prevista no orçamento aprovado”.

De referir que na LOE/2006 (art.º 6.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro) ficou o Governo autorizado a transferir do orçamento do Ministério da Cultura para a Fundação Casa da Música, uma verba até ao montante de € 10.000.000.

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Cultura, sob proposta do Conselho de Administração da Fundação, foram definidos os termos da transferência do pessoal da Casa da Música/Porto 2001, SA, bem como os direitos e obrigações que transitarão para a Fundação¹, sendo o prazo de liquidação da Sociedade fixado pela Assembleia-Geral de Accionistas, até 31/12/2006, como se veio a verificar.

Constatada a impossibilidade da Fundação da Casa da Música assumir, imediatamente após a data da sua constituição (26/01/2006), a gestão efectiva da Casa da Música, na medida em que não era titular do direito de superfície sobre o imóvel, que só veio a concretizar-se em Outubro/2006, coube à Casa da Música/Porto 2001, SA (em liquidação), em grande parte do ano gerir, concertadamente com a Fundação, o funcionamento da Casa da Música, tendo sido elaborado um orçamento comum.

Em 6/10/2006, após o registo do direito de superfície sobre o imóvel Casa da Música, embora com efeitos retroactivos a 27/02/2006, a Fundação considerou existirem condições para assumir a responsabilidade pela gestão, iniciando-se a transferência de direitos e obrigações da Sociedade em liquidação, tendo este processo terminado em Dezembro/2006.

No quadro seguinte especificam-se os pagamentos efectuados²:

¹ Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo “O Estado assegura transitoriamente uma contribuição financeira específica destinada à integração da Orquestra nacional do Porto (...)”, o que veio a ser assegurado através das verbas do FFC, como já foi referido

² Por lapso, no relato enviado para audição, conforme alude a Secretária-Geral do Ministério da Cultura, na sua resposta, era referido que o “subsídio anual é atribuído em quatro prestações trimestrais de igual montante (...)”.

(em euros)

DESCRIÇÃO	Montante Pago	Despacho de Autorização	Data de Pagamento
Orçamento de Funcionamento			
Janeiro a Abril ⁽¹⁾	2 312 500,00	17-Abr-06	19-Abr-06
Maio	578 125,00	1-Jun-06	6-Jun-06
Junho	578 125,00	16-Jun-06	20-Jun-06
Julho	578 125,00	10-Jul-06	14-Jul-06
Agosto	578 125,00	14-Ago-06	18-Ago-06
Setembro	578 125,00	23-Nov-06	27-Nov-06
Outubro a Dezembro + Descativação ⁽²⁾	2 296 875,00	19-Dez-06	21-Dez-06
Sub-total	7 500 000,00		
Orçamento do PIDDAC			
Janeiro a Abril ⁽³⁾	833 333,32	10-Jul-06	13-Jul-06
Maio a Julho	625 000,02	2-Ago-06	8-Ago-06
Agosto	208 333,33	16-Ago-06	18-Ago-06
Setembro	208 333,33	20-Nov-06	14-Nov-06
Outubro	208 333,33	23-Nov-06	28-Dez-06
Novembro e Dezembro ⁽⁴⁾	416 666,67	23-Nov-06	28-Dez-06
Sub-total	2 500 000,00		
TOTAL PAGAMENTOS	10 000 000,00		

Nota:

(1) Corresponde a € 578.125,00 X 4 duodécimos.

(2) Corresponde a € 578.125,00 X 3 duodécimos + € 562.500,00.

(3) Corresponde a € 208.333,33 X 4 duodécimos.

(4) Corresponde a € 208.333,33 X 2 duodécimos.

De acordo com o Despacho de Gestão proferido pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento em 8/02/2006, nas dotações relativas a transferências do capítulo 50 estabelecidas no Quadro III anexo à Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, não foram efectuadas cativações de verbas, previstas no n.º 2 do art.º 2.º da citada Lei.

A informação proposta para atribuição e pagamento dos apoios financeiros, no montante total de € 10.000.000, da Direcção de Serviços de Administração Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com parecer favorável da Secretária-Geral, foi submetida a despacho da Ministra da Cultura e autorizada, por delegação, pelo Secretário de Estado da Cultura, em 4/05/2006.

Os pagamentos, através do SIC, foram autorizados pela Secretária-Geral, mediante a comprovação pela Fundação de ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, e efectuados entre 19/04/2006 e 28/12/2006.

A Fundação apresentou recibos comprovativos do recebimento dos apoios.



Quanto à comprovação da aplicação dos apoios recebidos a Fundação enviou, o Relatório Anual de Actividades e Contas de 2006, bem como o Relatório de Gestão e Contas da Casa da Música/Porto 2001, SA (em liquidação), ambos assinados pelo Conselho de Administração e Técnico Oficial de Contas.

3.2.1.2 – Fundação Museu do Douro

À Fundação Museu do Douro, em 2006, foi atribuído o apoio no montante de € 500.000 e pago € 375.000, pelas seguintes rubricas de classificação económica, 04.07.01 – “Transferências correntes/Instituições s/ fins lucrativos” (€ 75.000) e 09.07.11 – “Activos financeiros/Ações e outras participações financeiras/Instituições s/ fins lucrativos (€ 300.000), para financiar as despesas de funcionamento da Fundação e do Museu bem como a participação do Estado no capital fundacional da Fundação (pelo orçamento do PIDDAC da SGMC).

A Fundação Museu do Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 70/2006, de 23 de Março, foi instituída pelo Estado, diversos municípios, associações, institutos, instituições bancárias, escolas superiores e empresas¹. Tendo por fins a promoção de actividades culturais, cabe-lhe a instalação, a manutenção e a gestão do Museu da Região do Douro, criado pela Lei n.º 125/97, de 2 de Dezembro, nos termos dos respectivos estatutos, bem como as que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.

Nos termos do art.º 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 70/2006, para fazer face às despesas de funcionamento da Fundação e às despesas de funcionamento e actividades do Museu da Região do Douro, em 2006, do orçamento do Ministério da Cultura, seria transferida uma verba, até € 100.000 (proporcional ao tempo decorrido entre a instituição da Fundação e o fim do ano).

No n.º 3 do art.º 5.º do mesmo diploma ficou também previsto que, além desta contribuição financeira, o Ministério da Cultura asseguraria as verbas correspondentes à comparticipação nacional necessária para as obras de adaptação e equipamento do edifício sede do Museu.

Nos termos do art.º 4.º dos estatutos da Fundação Museu do Douro, o património da Fundação é constituído, no tocante à entrada do Estado, na sua qualidade de fundador, pela dotação inicial de € 500.000, repartida por € 300.000 no 1.º ano (ou seja, em 2006) e € 200.000 no 2.º.

Conforme despacho da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, de 23/05/2006, face ao estabelecido na Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (art.º 6.º), foi autorizada a transferência de verbas no montante total de € 375.000, para a constituição da Fundação através da participação no capital fundacional por parte do Estado bem como para participar noutras despesas.

¹ Fundadores: Ministério da Cultura; Municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Mirandela, Murça, Peso da Régua, São João da Pesqueira, Sabrosa, Santa Maria de Penaguião, Tabuço, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Real; APDL-Administração dos Portos do Douro e Leixões; Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro; Associação dos Amigos do Museu do Douro; Associação do Douro Histórico; Banco BPI, SA; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, CRL; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Douro, CRL; Caves Vale do Rodó, CRL; COMVAL-Comércio de Válvulas, Lda; Douro Azul, SGPS; SA; Escola superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela; IVDP-Instituto dos Vinhos do Douro e Porto; IPMT-Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos; NERVIR-Associação Empresarial; Quinta de Ventozelo-Sociedade Agrícola e Comercial, SA; Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo; Região de Turismo do Douro Azul; Região de Turismo Serra do Marão; SOGRAPE Vinhos, SA; SPR Vinhos, SA; TOMEIFEL, Comércio e Indústria de Automóveis, Lda; UTAD-Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Comendador José Manuel Rodrigues Berardo; José Arnaldo Coutinho – Quinta de Mosteiro; Dr. João Van Zeller.

Para tal, foi necessário efectuar as seguintes alterações orçamentais: inscrição das rubricas de classificação económica 09.07.11 – “Activos financeiros/Outras participações em Instituições financeiras sem fins lucrativos” com o montante de € 300.000 e 04.07.01 – “Transferências Correntes/Instituições financeiras sem fins lucrativos” com o montante de € 75.000 com contrapartida na rubrica de classificação económica 08.07.01 – “Transferências de Capital/ Instituições financeiras sem fins lucrativos”, autorizadas na mesma data pela Secretária-Geral.

No quadro seguinte evidenciam-se os pagamentos efectuados à Fundação Museu do Douro, referentes à:

- Verba para fazer face às despesas de funcionamento da Fundação e às despesas de funcionamento e actividades do Museu da Região do Douro (art.º 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 70/2006), totalizando € 75.000,00. De notar que, conforme foi mencionado, sendo a importância a pagar proporcional ao tempo decorrido entre a instituição da Fundação e o fim do ano, como a Fundação foi instituída a 24/03/2006, só foram pagos os duodécimos a partir de Abril. Os pagamentos foram efectuados por conta de:
 - Orçamento de funcionamento (Cap.º 02), os duodécimos de Abril a Outubro: € 58.333,31
 - Orçamento do PIDDAC (Cap.º 50), os duodécimos de Novembro e Dezembro: € 16.666,69,
- Contribuição do Estado para constituição do património da Fundação Museu do Douro (art.º 4.º dos estatutos da Fundação), que ascendeu a € 300.000,00, processado por conta do Cap.º 50.

(em euros)

Descrição	Montante Pago	Despacho Autorização	Data Pagamento
Orçamento de Funcionamento			
Duodécimos de Abril a Junho	(1) 24 999,99	22-Ago-06	22-Ago-06
Duodécimos de Julho a Outubro	(1) 33 333,32	24-Out-06	24-Out-06
Sub-Total	58.333,31		
Orçamento do PIDDAC			
Duodécimos de Novembro e Dezembro	(1) 16 666,69	21-Dez-06	26-Dez-06
Contribuição do Estado para o capital	300 000,00	10-Jul-06	13-Jul-06
Sub-Total	316 666,69		
TOTAL	375.000,00		

Nota:

(1) O duodécimo é igual a € 8.333,33.

De salientar que, conforme se referiu no ponto 2.4, a CGE evidencia como pagamentos efectuados à Fundação Museu do Douro um total de € 433.833,31, ou seja, mais € 58.333,31, conforme se destaca no quadro seguinte



Descrição	Rubrica de classificação económica	Montante efectivamente pago à Fundação	Despesa orçamental processada (CGE)
Cap 02 (Despesas de funcionamento)			
Duodécimos de Abril a Junho	04.07.01	24 999,99	24 999,99
Duodécimos de Julho a Outubro	04.07.01	33 333,32	33 333,32
Sub-Total		58.333,31	58.333,31
Cap.º 50 (PIDDAC)			
Duodécimos de Novembro e Dezembro	04.07.01	16 666,69	16 666,69
Despesa processada a favor da Secretaria-Geral	04.07.01	-	58.333,31
Contribuição do Estado para o capital	09.07.11	300 000,00	300 000,00
Sub-Total		316 666,69	375 000,00
TOTAL		375.000,00	433 333,31

A verba processada, através do SIC, a favor da Secretaria-Geral destinava-se a financiar uma guia de reposição abatida nos pagamentos, a deduzir nos pagamentos já efectuados por conta do Cap.º 02. Ou seja, se essa reposição abatida fosse correctamente efectuada

- os pagamentos líquidos que figurariam na CGE no Cap.º 02, seriam iguais a zero, e
- todos os pagamentos referentes às despesas de funcionamento (€ 75.000,00), passariam a estar evidenciados apenas no Cap.º 50.

No entanto, o que veio a ser processado, efectivamente, já em 25/01/2007, foi uma guia de reposição não abatida nos pagamentos, paga pela Secretaria-Geral, em 13/02/2007. Desse modo, a CGE/2006 encontra-se sobreavaliada nessa importância (€ 58.333,31) que, ao ser reposta como reposição não abatida nos pagamentos, financiou o orçamento do ano seguinte. Este procedimento contrariou os artigos 4.º e 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

A Secretária-Geral, na sua resposta, refere que “a situação relatada se ficou a dever ao facto de, por força da circular n.º 1328/DGO, de 30 de Agosto o referido pagamento¹ ter sido submetido, em Outubro de 2006, a despacho do Senhor Ministro das Finanças e só ter sido autorizado na segunda quinzena de Dezembro de 2006, facto que impossibilitou a seu atempado pagamento”.

No tocante ao processamento dos pagamentos efectivamente realizados à Fundação, refira-se que foram autorizados pela Secretária-Geral, mediante a comprovação de o beneficiário ter a sua situação regularizada com a administração fiscal e a segurança social.

Quanto à comprovação da aplicação dos apoios recebidos, a Fundação, à data da auditoria, ainda não tinha enviado o relatório de actividades e contas relativo a 2006.

¹ Ou seja, o processamento da verba a favor da Secretaria-Geral destinada a financiar a guia de reposição.

4 – PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto (regulamenta a publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares), é obrigatória a publicidade das transferências correntes e de capital que os ministérios, as instituições de segurança social, os fundos e serviços autónomos e os executivos municipais efectuem a favor de pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo, a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo ou donativo, e outras formas.

Nos termos do art.º 3.º da mesma Lei, a publicitação desses benefícios deve ser efectuada, sem prejuízo de outros requisitos que forem legalmente exigíveis, através da publicação semestral no *Diário da República*, com indicação da entidade decisora, do beneficiário e do montante.

De notar que nos termos do n.º 1 do art.º 2.º da referida lei, essa publicitação "(...) só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional" (o que, em 2006, correspondia a € 13.892,40).

Em cumprimento da referida legislação, foram publicadas as listagens dos pagamentos efectuados pelo FFC no 1.º e no 2.º semestre de 2006¹.

¹ Respectivamente, Listagem n.º 193/2006 publicada no DR, II Série, n.º 186, de 26/09/2006 e Listagem n.º 217/2007, publicada no DR, II Série, n.º 1496, de 3/08/2007.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

5 – EMOLUMENTOS

Nos termos do disposto no art.º 2.º e n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor de 16.337,50 euros, importância repartida pelo Fundo de Fomento Cultural e pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura segundo a respectiva nota de emolumentos em anexo.

6 – DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.^a Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

- a) Aprovar o presente relatório e ordenar que o mesmo seja remetido:
 - Ministra da Cultura.
 - Secretária-Geral do Ministério da Cultura, também na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento Cultural.
- b) Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de Comunicação Social e no “site” do Tribunal de Contas na Internet.
- c) Tomar em conta o presente relatório na preparação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006.
- d) Fixar os emolumentos em 16.337,50 euros, importância repartida pelo Fundo de Fomento Cultural e pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura segundo a respectiva nota de emolumentos em anexo.
- e) Fixar o prazo de seis meses para o Fundo de Fomento Cultural e a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura informar o Tribunal sobre o acatamento das recomendações constantes do presente relatório, ou apresentar justificação, em caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei 98/97, de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

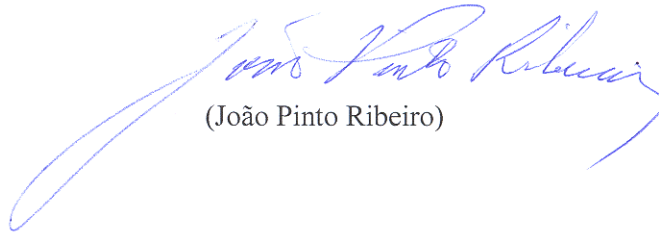
Remeta-se cópia deste relatório ao Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto nos termos do artigo n.º 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no artigo 55.º n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



Tribunal de Contas

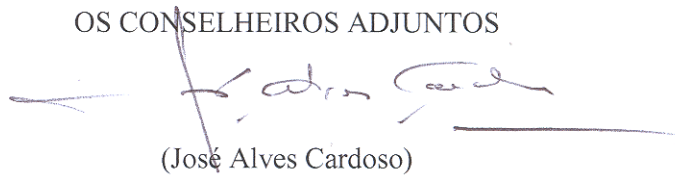
Lisboa, 06 de Dezembro de 2007.

O CONSELHEIRO RELATOR

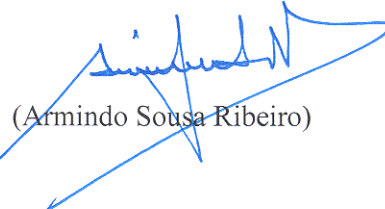


(João Pinto Ribeiro)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS



(José Alves Cardoso)



(Armindo Sousa Ribeiro)

FUI PRESENTE,



(António Francisco de Araújo Lima Cluny)

7 – FICHA TÉCNICA DA EQUIPA DE AUDITORIA

Nome	Categoria	Formação académica
Equipa de Auditoria:		
Manuel Rodrigues	Técnico Verificador Superior Principal	Licenciatura em Economia
Arabela F. M. Veríssimo Correia	Técnica Verificadora Superior 1ª Classe	Licenciatura em Gestão

Coordenação:	Auditor Chefe António Manuel Marques Marta
Coordenação Geral:	Auditor Coordenador Leonor Côrte-Real Amaral



**ANEXO
CONTRADITÓRIO**

3229 21-NOV '07

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

SI/ referência: 16563

SI/ data: 2007/11/06

NI/ referência:

SI/ data:

Assunto: **Relato de auditoria aos "Apoios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural e pela Secretaria Geral do Ministério da Cultura" (ano 2006).**

Excelentíssimo Senhor Director-Geral,

Respondemos ao Relato acima referido, cujo teor nos mereceu a melhor atenção. Sobre o mesmo, permitimo-nos levar até V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1 – Ponto 2.3 das conclusões e recomendações

a) Ponto 3.1.2.1.1

Entendem os Senhores Auditores que “o facto do apoio financeiro a atribuir anualmente estar previsto em diploma legal não implica que não possa ser objecto de contratualização entre a entidade concedente (o FFC) e o beneficiário, por forma a precisar os direitos e obrigações das partes.”

De facto, assim parece. Porém, como do diploma legal não decorre a obrigação de contratualização e como os beneficiários se opuseram, fundamentadamente, a que tal acontecesse, conforme documentação presente aos senhores auditores, entende-se, salvo melhor e mais douta opinião, que o Fundo não tem legitimidade para impôr obrigações e direitos que não tenham suporte no respectivo diploma legal.

b) No que respeita ao Relatório sobre a utilização de subsídios concedidos e em resposta à questão colocada pelos senhores auditores, cumpre-nos esclarecer que é espectável que no final do ano de 2007 esteja concluída a verificação da documentação relativa aos subsídios concedidos até final do ano de 2004 e no final do ano de 2008 a relativa aos concedidos até final de 2007.

concedidos até final do ano de 2004 e no final do ano de 2008 a relativa aos concedidos até final de 2007.

2 – Ponto 3.2.1.2

Relativamente à situação evidenciada nesta parte do relato no que respeita, concretamente, à regularização do pagamento efectuado à Fundação Museu do Douro, pelo orçamento de funcionamento, no valor de € 58.333,31 permitimo-nos esclarecer a título de justificação e sem prejuízo de reconhecermos inteira razão ao aduzido pelos senhores auditores, que a situação relatada se ficou a dever ao facto de, por força da circular nº 1328/DGO, de 30 de Agosto o referido pagamento ter sido submetido, em Outubro de 2006, a despacho do Senhor Ministro das Finanças e só ter sido autorizado na segunda quinzena de Dezembro de 2006, facto que impossibilitou o seu atempado pagamento.

3 – Ponto 3.2.1.1 – Fundação Casa da Música

Neste ponto é referido o Despacho Normativo nº613/94, de 19 de Julho como diploma regulamentador das transferências para a Fundação Casa da Música, relatando-se, por isso, o seu incumprimento no que respeita à periodicidade trimestral dos pagamentos.

Acontece que o referido Despacho Normativo respeita à Fundação de Serralves e não à Fundação Casa da Música como, certamente por lapso, é relatado pelos Senhores Auditores.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração pessoal*

A Secretária-Geral,


Fernanda Soares Heitor



EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.05)

Departamento de Auditoria I

Proc.º n.º 51/07 - AUDIT

Relatório n.º 45/07-2ª.S

Entidades fiscalizada: Fundo de Fomento Cultural e Secretaria-Geral do
Ministério da Cultura

Entidade devedora: Fundo de Fomento Cultural

Regime jurídico: AA

AAF

Unid: euros

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard ^(a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial				
- Acções na área da residência oficial	88,29	201		17 746,29
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
- Emolumentos calculados				17 746,29
- Emolumentos				
- Limite máximo (VR)				16.337,50
- Emolumentos a pagar pelo Fundo de Fomento Cultural ⁽¹⁾				14 781,55

^{a)} cf. Resolução n.º 4/98 – 2ª S.

CONSULTORES EXTERNOS

(Lei n.º 98/97 – art.º 56)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
- Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria

António Manuel Marques Marta

(1) Valor do limite máximo (€ 16.337,50) imputado ao Fundo de Fomento Cultural proporcionalmente ao número de processos deste organismo no total dos processos examinados na auditoria (19/21).



EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.05)

Departamento de Auditoria I

Proc.º n.º 51/07 - AUDIT

Relatório n.º

Entidades fiscalizada: Fundo de Fomento Cultural e Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Entidade devedora: Secretaria-Geral do Ministério da Cultura

Regime jurídico: AA
AAF

Unid: euros

Descrição	Base de Cálculo			Valor
	Custo Standard ^(a)	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial				
- Acções na área da residência oficial	88,29	201		17 746,29
- 1% s/ Receitas Próprias				
- 1% s/ Lucros				
- Emolumentos calculados				17 746,29
- Emolumentos				
- Limite máximo (VR)				16 337,50
- Emolumentos a pagar pela Secretaria-Geral do Ministério da Cultura ⁽¹⁾				1 555,95

^{a)} cf. Resolução n.º 4/98 – 2ª S.

CONSULTORES EXTERNOS

(Lei n.º 98/97 – art.º 56)

- Prestação de serviços	
- Outros encargos	
- Total a suportar pela entidade fiscalizada	

O Coordenador da Equipa de Auditoria

António Manuel Marques Marta

(1) Valor do limite máximo (€ 16.337,50) imputado à Secretaria-Geral do Ministério da Cultura proporcionalmente ao número de processos deste organismo no total dos processos examinados na auditoria (2/21).